



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2020

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, tornam público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto n.º 15/2020, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços de COLETA SELETIVA e TRANSPORTE de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados; devidamente separados, acondicionados e dispostos pelos munícipes para a coleta. A coleta é do tipo manual, método porta a porta e/ou ponto a ponto, incluso transporte, pesagem em balança rodoviária do município ou por este designada e descarga nas dependências das entidades contratadas para execução dos serviços de seleção, manuseio e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis, em conformidade com fulcro no art. 24, inciso XXVII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pelo art. 57 da Lei n.º 11.445, de 05 de junho de 2007, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA: 24 de novembro de 2020.

HORÁRIO: 14h00min (Horário de Brasília-DF)

PROTOLO DOS ENVELOPES: Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de União da Vitória, sito à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, andar térreo, Centro – União da Vitória/PR - Horário de Atendimento das 12h00min até às 18h00min.

LOCAL DA SESSÃO: Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º andar, Sala de Licitações, Bairro Centro.

1. DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados; devidamente separados, acondicionados e dispostos pelos munícipes para a coleta.

1.1.1. A coleta é do tipo manual, método porta a porta e/ou ponto a ponto, incluso transporte, pesagem em balança rodoviária do município ou por este designada e descarga nas dependências das entidades contratadas para execução dos serviços de

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

seleção, manuseio e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e/ ou reutilizáveis.

1.3. O Valor Mensal é de:

LOTE N.º 1: R\$ 39.028,30 (Trinta e nove mil, vinte e oito reais e trinta centavos), conforme orçamentos realizados e nos termos do Item 4 do Termo de Referência.

VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO NO LOTE 1: R\$ R\$ 468.339,60 (Quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) --- PARA O CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES.

LOTE N.º 2: R\$ 39.028,30 (Trinta e nove mil, vinte e oito reais e trinta centavos), conforme orçamentos realizados e nos termos do Item 4 do Termo de Referência.

VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO NO LOTE 1: R\$ R\$ 468.339,60 (Quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) --- PARA O CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES.

1.4. Integram este Edital os seguintes Anexos:

1.4.1. Anexo I – Termo de Referência e Projeto Básico;

1.4.2. Anexo II – Modelo Declaração Unificada;

1.4.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Plena Capacidade Operacional;

1.4.4. Anexo IV – Modelo de Relação de Equipamentos, Máquinas e Veículos;

1.4.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

1.4.6. Anexo VI – Modelo de Declaração do Responsável Técnico Autorizando sua Inclusão na Equipe;

1.4.7. Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo;

1.4.8. Anexo VIII – Dados para Fins de Assinatura do Contrato Administrativo;

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública as Associações ou Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis formalmente constituídas e instaladas no município de União da Vitória que atenderem aos seguintes requisitos:

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



2.1.1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

2.1.2. Não possuam fins lucrativos;

2.1.3. Possuam equipamentos/veículos para executar os serviços de COLETA SELETIVA e TRANSPORTE, bem como a infraestrutura para realizar a triagem e a classificação de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos;

2.1.4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;

2.1.5. Estejam adequadas às exigências legais de organização e funcionamento.

2.2. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

2.3. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que incorram na proibição descrita no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

2.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pelo chamamento público.

2.5. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas punidas com a sanção descrita no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante de qualquer Ente Federativo ou com a sanção descrita no inciso III, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 por órgão ou entidade integrante da Administração Municipal.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os atos formais realizados em nome das associações e cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

3.2. O credenciamento dos representantes legais será efetuado mediante a apresentação de:

3.2.1. Documento oficial de identidade; e

3.2.2. Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição.

3.3. O documento de representação será inicialmente apresentado à Comissão Permanente

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

de Licitação antes da abertura do envelope “Documentação” e, posteriormente, quando esta exigir, ou ainda, a qualquer tempo, quando houver interesse da associação ou cooperativa em substituir o representante.

3.4. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará a associação/cooperativa, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

3.5. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal da associação/cooperativa somente poderão participar da sessão como ouvintes.

3.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

4. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

4.1. O envelope “Documentação” deverá ser entregue, no local definido neste Edital, até a data e o horário estabelecidos, quando então encerrar-se-á a fase de recebimento do envelope.

4.2. Será permitido o encaminhamento do envelope por via postal, desde que respeitado o recebimento no local, a data e a hora estabelecidos neste Edital.

4.3. Não será aceita a participação de associação/cooperativa retardatária, exceto como ouvinte.

4.4. O envelope deverá ser fechado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da identificação da associação/cooperativa, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2020 – PMUVA
IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES:
CNPJ N.º:

LOCAL: Os documentos de Habilitação deverão ser entregues protocolados no **Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR**, sito à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, andar térreo, Centro – União da Vitória/PR.

DATA: A entrega dos documentos de inscrição deverá ocorrer até o dia **24/11/2020 às 14h00min;**

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

FORMA: Os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis e autenticados.

4.5. Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a associação ou cooperativa deverá apresentar também seus originais para serem conferidos e autenticados pela Comissão Permanente de Licitação.

4.6. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelo extravio da documentação quando não entregues pessoalmente ou via correio registrado, em sua sede e pela não entrega na primeira data estabelecida para fins de habilitação;

4.7. Para fins do primeiro procedimento de credenciamento, as Associações e/ou Cooperativas deverão entregar o envelope contendo os documentos de habilitação descritos no item 3 até o dia **24/11/2020**;

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. As Associações ou Cooperativas interessadas deverão encaminhar a Comissão Permanente de Licitação os documentos a seguir:

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.1.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Conjunta de Quitação de Tributos Federais, da Dívida Pública da União e Regularidade Social Previdenciária – INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal), **Estadual** (Negativa de Tributos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda) e **Municipal** (Negativa de todos os Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda) da sede da licitante, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o Artigo 29, inciso III da Lei nº 8.666/1993;

5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



5.1.6. Licença Ambiental válida para a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos (classe II), expedida pelo órgão ambiental estadual (IAT), em nome da Entidade e para o endereço de funcionamento de suas instalações físicas e/ou garagens;

5.1.7. Alvará da Vigilância Sanitária;

5.1.8. Licença de localização e Funcionamento do Município;

5.1.9. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar – CLCB, quando aplicável;

5.1.10. Declaração Unificada **(Anexo II)**;

5.1.11. Declaração da(s) respectiva(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) de que possui infraestrutura e plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços de Coleta Seletiva **(Anexo III)**;

5.1.12. Declaração assinada pelo responsável legal da Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis contendo a relação nominal e numérica dos equipamentos, máquinas e veículos disponíveis que serão utilizados na execução dos referidos serviços, em conformidade às especificações e ao numerário mínimos estabelecidos no Termo de Referência e nos Projetos Básicos de cada Lote, partes integrantes deste Edital **(Anexo IV)**; conforme listagem abaixo:

No caso do Lote 1:

- Veículos coletores: caminhões equipados com carroceria baú de capacidade nominal mínima de 43 m³ (quarenta e três metros cúbicos) apropriada para coleta de resíduos sólidos urbanos, conforme normas e legislação vigentes, de carregamento traseiro, em número mínimo de 03 (três) caminhões, com até 15 anos de idade para toda a frota;
- Aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento similar que permita identificar em tempo real os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com *software* específico para a finalidade descrita em toda a frota de veículos coletores;
- 01 (um) veículo leve para fiscalização e apoio aos serviços;

No caso do Lote 2:

- Veículos coletores: caminhões equipados com carroceria baú de capacidade nominal mínima de 43 m³ (quarenta e três metros cúbicos) apropriada para coleta de resíduos sólidos urbanos, conforme normas e legislação vigentes, de carregamento traseiro, em número mínimo de 03 (três) caminhões, com até 15 anos de idade para toda a frota;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- Aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento que permita identificar em tempo real os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com *software* específico para a finalidade descrita em toda a frota de veículos coletores;
- 01 (um) veículo leve para fiscalização e apoio aos serviços;

5.1.12.1. Atenção: *Os veículos, máquinas, equipamentos e as instalações de apoio, obedecidas as especificações, normas e quantidades consideradas como mínimas e necessárias por este Edital, na forma relacionada pela ENTIDADE na Declaração do item 5.1.12, deverão estar disponíveis para a realização de vistoria pela Prefeitura, em um prazo máximo de até 10 dias a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, portanto, antes da assinatura do Contrato, no município de União da Vitória/PR.*

5.1.12.2. Observação: *As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da Contratada, desde que observadas exigências e condições expressas no Termo de Referência e Projetos Básicos.*

5.1.13. Declaração formal, passada pelo representante legal da entidade, indicando o(as) profissional(is) legalmente habilitado(as) para atuar como Responsável Técnico para responder tecnicamente pelos serviços contratados, conforme modelo contido no **(Anexo V)**;

5.1.14. Declaração formal, passada pelo(a) Responsável Técnico(a) da entidade autorizando sua inclusão na equipe, conforme modelo de declaração contido no **(Anexo VI)**;

5.2. A ausência de qualquer um dos documentos do item 5.1 acarretará na desabilitação da Associação ou Cooperativa.

5.3. O descumprimento de quaisquer das especificações e/ou do numerário mínimos estabelecidos no Termo de Referência e nos Projetos Básicos de cada Lote para equipamentos, máquinas e veículos, no momento da vistoria de que trata o *item 5.1.12.1*, acarretará na desabilitação da Associação ou Cooperativa.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação do item 5 serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá solicitar o auxílio das competentes Secretarias Municipais e do Departamento Jurídico do Município;

6.2. Após o exame dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação das associações e/ou cooperativas participantes;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

6.3. A partir da divulgação da relação tratada no item acima, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da Habilitação, devendo a interessada protocolá-lo diretamente no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado no andar térreo da Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, Centro – União da Vitória/PR.

6.3.1. A relação das associações e/ou cooperativas habilitadas será divulgada na Imprensa Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura, *link*: LICITAÇÃO;

6.4. Após o término do prazo para interposição de recurso, será conferido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o oferecimento das contrarrazões dos interessados, somente para a hipótese de ter havido recursos;

6.5. Encerrado o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação decidirá motivadamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a divulgação na Imprensa Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura, *link*: LICITAÇÃO, o resultado final da Habilitação;

6.6. Caso sejam habilitadas duas associações e/ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si relativamente à escolha entre os Lotes, a ser devidamente formalizado em sessão pública.

6.7. Caso ocorra acordo relativamente à escolha entre os dois Lotes, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Contratos Administrativos.

6.8. Caso não haja consenso entre as associações ou cooperativas habilitadas, será realizado sorteio em sessão pública, o qual definirá a ordem de classificação das associações e/ou cooperativas para a escolha entre os dois Lotes.

6.9. O sorteio acontecerá na Sala de Licitações em data e horário a ser definido e publicado na Imprensa Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura, *link*: LICITAÇÃO, sendo facultado acesso aos representantes legais das cooperativas/associações inscritas e demais interessados, para acompanhar o sorteio.

7. DAS ENTIDADES HABILITADAS

7.1. A(s) entidade(s) habilitada(s) deverá(ão) firmar Contrato Administrativo com o Município de União da Vitória, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

7.1.1. A vigência do Contrato Administrativo de que trata este item será de 12 (doze) meses.

7.1.2. O prazo estipulado no item 7.1.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57º da Lei n.º 8.666/93 e a critério das partes.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



8.1. Os serviços de COLETA SELETIVA e TRANSPORTE de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e os Projetos Básicos (**ANEXO I**), os quais são partes integrantes desse Edital de Chamamento;

8.2. Os serviços, deverão ser implantados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do(s) Contrato(s) Administrativo(s).

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A homologação e adjudicação deste procedimento compete ao Prefeito Municipal de União da Vitória.

9.2. Depois de homologado o resultado deste procedimento, as associações ou cooperativas habilitada(s) será(ão) convocada(s) para a assinatura do Contrato Administrativo, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela associação/cooperativa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR.

9.4. No ato da assinatura do Contrato Administrativo a(s) entidade(s) deverá(ão) reapresentar Cópia da Licença Ambiental pertinente emitida pelo órgão ambiental estadual e exigida nos termos da legislação vigente para operação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos (resíduos classe II) no estado do Paraná, emitida(s) em nome da(s) entidade(s);

9.5. No ato da assinatura do Contrato Administrativo a(s) entidade(s) deverá(ão) apresentar cópias do “PCA” (Plano de Controle Ambiental), incluído “PGRS” (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) aprovados pelo órgão ambiental estadual no âmbito do licenciamento ambiental para a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos (resíduos classe II) no estado do Paraná;

9.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo a(s) entidade(s) deverá(ão) apresentar Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e “PPRA” (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente.

9.7. No ato da assinatura do Contrato Administrativo o setor competente do Município de União da Vitória/PR indicará o(s) endereço(s) da(s) entidade(s) para onde serão destinados os resíduos recicláveis/reutilizáveis coletados. Caso o(s) endereço(s) de destinação final (barracão(ões) de triagem da associação ou cooperativa de catadores) seja(m) alterado(s)

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



durante a vigência do contrato, a Contratada será informada pela Contratante, estando este novo local em uma distância máxima de até 30 km (trinta quilômetros) do centro urbano da cidade.

9.8. Quando a associação/cooperativa convocada não assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidos, a Prefeitura Municipal de União da Vitória poderá revogar esta seleção, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.9. A vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso “II”.

9.10. A celebração de Contrato Administrativo não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR e a cooperativa ou associação, ou com seus cooperados ou associados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS AVISOS

10.1. Até 2 (dois) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, mediante petição, por escrito, a ser protocolado no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, situado na Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, andar térreo, Bairro Centro – União da Vitória-PR.

10.2. A Comissão Permanente de Licitação, auxiliada sempre que necessário, das competentes Secretarias Municipais e do Departamento Jurídico do Município deverá julgar e responder à impugnação no prazo de até 3 dias úteis.

10.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização da sessão de abertura.

10.4. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos a este procedimento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Comissão Permanente de Licitação através do Setor de Protocolo Geral ou para o endereço eletrônico licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br.

10.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como os avisos relativos a este procedimento, serão disponibilizadas aos interessados por meio do Portal da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, www.uniaodavitoria.pr.gov.br, link: LICITAÇÃO.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Prefeito Municipal de União da Vitória poderá revogar este Edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A anulação do procedimento induz à do Contrato Administrativo.

11.3. As associações/cooperativas não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento, ressalvado o direito da associação/cooperativa de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato Administrativo.

11.4. É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope “Documentação”.

11.5. A **Comissão Permanente de Licitação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas diretamente ou mediante ofício às associações/cooperativas e serão divulgadas no Portal da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, www.uniaodavitoria.pr.gov.br, link: LICITAÇÃO, principalmente, quanto ao seguinte:

11.6.1. Habilitação das associações/cooperativas;

11.6.2. Realização de eventual sorteio, caso necessário;

11.6.3. Resultado do sorteio;

11.6.4. Recebimento de recurso porventura interposto;

11.6.5. Resultado de recurso porventura interposto;

11.6.6. Resultado do julgamento da fase de habilitação.

11.7. Inviabilizada a comunicação na forma da condição anterior, as decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão publicadas, pelo menos por 1 (um) dia, na Imprensa Oficial do Município (Diário dos Municípios do Paraná e Jornal O Comércio).

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

11.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

11.9. A Prefeitura Municipal de União da Vitória poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento do envelope “**Documentação**” e/ou da divulgação do resultado do julgamento desta seleção.

11.10. O não atendimento pela associação/cooperativa das disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta, independentemente da existência de culpa, a obriga a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

11.11. Fica eleito o Foro da cidade de União da Vitória, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

União da Vitória/PR, 19 de outubro de 2020

Hilton Santin Roveda
Prefeito

César Augusto Strapassola
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 122/2019

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. ([Ageu 2:9](#))”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO(ÕES) COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS, DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES OU EQUIPARADOS; DEVIDAMENTE SEPARADOS, ACONDICIONADOS E DISPOSTOS PELOS MUNÍCIPIES PARA A COLETA.

A COLETA É DO TIPO MANUAL, MÉTODO PORTA A PORTA E/OU PONTO A PONTO, INCLUSO TRANSPORTE, PESAGEM EM BALANÇA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO OU POR ESTE DESIGNADA E DESCARGA NAS DEPENDÊNCIAS DAS ENTIDADES CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SELEÇÃO, MANUSEIO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E/ OU REUTILIZÁVEIS.

Para efeito deste documento **define-se como:**

1.1.1. Coleta seletiva pública: coleta de resíduos sólidos previamente segregados pelos geradores conforme sua constituição ou composição, provenientes de pequenos geradores, no caso em específico os resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos não perigosos, de características domiciliares ou equiparados, gerados por residências, condomínios, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços, devidamente acondicionados e dispostos para a coleta: i) nos abrigos/depósitos temporários dos geradores anteriormente citados; ii) em via pública; iii) nos contentores ou em PEVs (Pontos de Entrega Voluntária) para esta finalidade; entre outros.

1.1.2. Resíduos sólidos domiciliares ou equiparados potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos não perigosos: materiais de plástico, metal, papel e vidro, incluindo embalagens, classificados como resíduos sólidos classe II pela Norma ABNT NBR 10004;

1.1.3. Resíduos sólidos equiparados aos domiciliares: conforme preconizado pela Lei 12.305/2010 em seu Art. 13, Parágrafo único: *“Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea “d” do inciso I do caput, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.”* Dessa forma, define-se, no âmbito do Município de União da Vitória, **resíduos sólidos equiparados aos domiciliares** como sendo os

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços conforme definido na Lei 12.305/2010, ou seja, os resíduos gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j” do Art. 13, inciso I da Lei 12.305/2010, e desde que limitado o volume a 3 m³ mensais, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 10/2012.

1.1.4. Coleta manual: aquela em que os resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos, contentores ou similares e dispostos pelos munícipes são coletados e carregados manualmente pelos colaboradores da contratada ao veículo coletor, sendo executada nas áreas, vias, logradouros públicos dos perímetros urbano e rural, bem como em abrigos/depósitos temporários de resíduos de edifícios e condomínios residenciais/comerciais e nos Pontos de Entrega Voluntária – PEV’s;

1.1.5. Resíduos separados e devidamente acondicionados: os resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos de características domiciliares ou equiparados, previamente segregados na fonte geradora e acondicionados pelos munícipes preferencialmente em **sacolas ou sacos plásticos de cor laranja** (conforme os ditames da Lei Ordinária nº 4607/2016 de 11/05/2016, a qual dispõe sobre a seleção de resíduos sólidos urbanos em sacolas plásticas distribuídas por estabelecimentos comerciais, institui sobre a padronização e especificação das sacolas e dá outras providências) e/ou contentores.

1.1.6. Pequeno gerador: a unidade residencial, comercial ou de serviços com geração limitada ao volume de 3 m³ (três metros cúbicos) mensais, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal Nº 10/2012.

1.2. A destinação dos resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos coletados consiste no transporte até a(s) dependência(s) da(s) entidade(s) a ser(em) contratada(s) para execução dos serviços de seleção, manuseio e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e/ ou reutilizáveis, incluindo a descarga manual no interior dessa(s) dependência(s).

1.3. A quantidade média atual estimada de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos coletadas no Município é de **95 (noventa e cinco) toneladas ao mês**.

1.3.1. A referida média tem como base as pesagens da coleta seletiva realizada no último ano, ou seja, no período compreendido de janeiro a dezembro de 2019.

2. DA JUSTIFICATIVA

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CONSIDERANDO que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais;

CONSIDERANDO que a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR não dispõe de pessoal e maquinário suficiente e necessário à execução dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e a redução de aterramento de resíduos recicláveis. Conseqüentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva ao aumento da vida útil do Aterro Sanitário de União da Vitória;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 3º, Inciso I, alínea c, e 7º da Lei 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico);

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.305/2010 prevê em seu Art. 6º, no inciso VIII, como um dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 7º, inc. XII, art. 8º, inc. IV, art. 9º e art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.305/2010 prevê, em todo seu conteúdo, e principalmente no âmbito da responsabilidade compartilhada, o incentivo a integração e a formalização de parceria entre os setores público e privado, e destes com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, como forma de alcançar níveis crescentes de desempenho na recuperação de resíduos e no encaminhamento destes para as linhas produtivas de reaproveitamento e de reciclagem;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.666/1993 prevê no inciso XXVII do art. 24 a dispensa de licitação para contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



CONSIDERANDO, ainda, que o Município de União da Vitória é Compromissário de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (Autos de Procedimento Administrativo n. 0152.17.004998-4) celebrado com o Ministério Público Estadual, pelo qual se obriga a promover a abertura e a conclusão de procedimento de dispensa de licitação para contratação dos serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis, a serem realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, nos termos do art. 24, inc. XXVII da Lei 8.666/93;

Diante do supracitado, devendo a Administração Pública oferecer à população um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo, por tratar-se de serviço essencial, justifica-se a elaboração do presente Termo de Referência, à instruir Processo de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de Coleta seletiva manual (método porta a porta e ponto a ponto (PEVs)) e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados deverão ser executados de acordo com os Projetos Básicos deste Edital.

3.1.1. Visando oportunizar a participação e a execução dos serviços objeto deste Edital pelas 02 (duas) entidades formadas por catadores de materiais recicláveis formalmente constituídas existentes no Município de União da Vitória, os serviços de coleta seletiva objeto deste Edital são divididos em dois (02) Lotes;

3.1.2. Os critérios para divisão dos serviços de coleta seletiva objeto deste Edital em dois (02) Lotes leva em consideração a setorização do Município e a divisão em termos de quantitativo de resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos gerados no município e está detalhada nos Projetos Básicos de cada um dos Lotes, partes integrantes deste Edital;

3.1.3. No caso de apenas 01 (uma) entidade/instituição ser habilitada nesta Chamada Pública, será facultado à mesma assumir a execução dos serviços de coleta seletiva dos 02 (dois) Lotes, desde que comprovado o atendimento aos critérios de habilitação e de capacidade técnica estabelecidos neste Edital;

3.1.4. No caso de apenas 01 (uma) entidade vir a ser habilitada neste Edital, e nos termos do item 3.1.3. supra, assumir a execução dos serviços de coleta seletiva dos 02 (dois) Lotes, e considerando que no Processo de Dispensa de Licitação para os serviços de Processamento de resíduos recicláveis/reutilizáveis (seleção e manuseio (triagem),

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização) venham a se habilitar as duas entidades formalmente constituídas existentes no município, a entidade contratada para os serviços objeto deste Edital (coleta seletiva e transporte) deverá destinar a parcela de resíduos coletada nos setores do Lote 2 para a segunda entidade que estiver contratada para os serviços de triagem e comercialização de resíduos recicláveis/reutilizáveis.

3.1.5. Somente poderá(ão) realizar serviços de coleta seletiva pública, entidade(s) devidamente habilitada(s) e contratada(s) pelo Município para esta finalidade por meio deste Processo de Dispensa de Licitação.

3.1.6. A Tabela 1 demonstra a divisão dos serviços em Lotes e especifica os setores e turnos contemplados em cada Lote:

Tabela 1: Escopo de prestação dos serviços dos Lote 1 e 2, com setores, turnos e frequências

SETOR	BAIRROS	TURNO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
Setor 01	Centro	Noturno	Lote 2	Lote 1	Lote 2	Lote 1	Lote 2	Lote 1
	São Bernardo							
Setor 02	Ponte Nova	Noturno		Lote 1		Lote 1		Lote 1
	Navegantes							
Setor 03	Limeira	Diurno	Lote 1		Lote 1		Lote 1	
	Bela Vista							
	Barreiros							
Setor 04	São Basílio Magno	Diurno	Lote 1		Lote 1		Lote 1	
	N. S. do Rocio							
	Rio d'Areia ¹							
	São Gabriel ²							
Setor 05	Cristo Rei ³	Diurno	Lote 1		Lote 1		Lote 1	
	Dona Mercedes							
	São Joaquim							
	São Luiz							

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



SETOR	BAIRROS	TURNO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO	
	Linha Passo do Iguçu								
	Jardim Roseira								
Setor 06	Bento M. da Rocha	Diurno							
	Bom Jesus								
	Cidade Jardim			Lote 2		Lote 2		Lote 2	
	Ouro Verde								
	N. S. das Graças								
Setor 07	N. S. da Salete	Diurno		Lote 2		Lote 2		Lote 2	
	Sagrada Família								
Setor 08	São Braz	Diurno							
	São Sebastião			Lote 2		Lote 2		Lote 2	
	Outras Localidades								
Setor 09	Distrito Rural São Domingos e PEV Colônia Papuã	Diurno					Lote 1		
Setor 10	Distrito Rural Rio Vermelho	Diurno						Lote 2	

¹ O Loteamento Monte Castelo está inserindo dentro do bairro Rio d' Areia e está contemplado nos roteiros de coleta.

² Os Loteamentos Angélica e Furlan, além do próprio São Gabriel estão compreendidos na área territorial do bairro São Gabriel e estão contemplados nos roteiros de coleta.

³ No bairro Cristo Rei está compreendido em sua área territorial e contemplado nos roteiros o Loteamento Muzzolon.

LEGENDA:

	LOTE 1
	LOTE 2

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



3.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter escritório no Município de União da Vitória/PR com atendimento ao público de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim como um telefone para contato e fornecer o(s) número(s) para a Contratante. O(s) número(s) de telefone para sugestões/reclamações pela população deverá(ão) ser fixado(s) nos veículos de prestação de serviços da(s) Contratada(s), bem como o número de telefone da Ouvidoria do Município, facilmente visíveis;

3.3. A(s) Contratada(s) será(ão) responsável(is) por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores. A(s) Contratada(s) será(ão) a(s) única(s) responsável(is) pelos serviços objetos deste Edital, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

3.4. Para a execução dos serviços, a(s) contratada(s) deverá(ão) dispor, no mínimo, dos equipamentos e pessoal relacionados nos Projetos Básicos de cada Lote;

3.5. As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da contratada, desde que observadas as exigências e condições expressas neste Termo de Referência e nos Projetos Básicos de cada Lote;

3.6. Todos os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação. Ressalta-se nessa exigência:

1. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
2. Perfeito estado de conservação da pintura;
3. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a limpeza e desinfecção da carroceria, com produtos específicos para este fim;
4. Deverão atender ao disposto na legislação específica, e possuir licença ambiental para coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos classe II, conforme legislação vigente no Estado do Paraná;
5. Possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais;
6. Respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;
7. Trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada, telefone para reclamações e o brasão do Município de União da Vitória/PR;
8. Deverão estar nas regulares condições de tráfego, de acordo com a legislação vigente e deverão ter no máximo 15 anos de idade para toda a frota, durante a vigência contratual. É necessária, obrigatoriamente, a substituição de veículo(s) que venham a completar esta idade máxima durante a vigência do contrato;
9. A(s) entidade(s) contratada(s) deverá(ão), dentro do prazo máximo de até 03 (três) meses da assinatura do Termo de Contrato, providenciar o emplacamento/transferência dos veículos para o município de União da Vitória/PR, em caso de que os mesmos estejam emplacados em outro(s) município(s);

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



3.7. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, decorrente de obras na via ou outras obstruções, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;

3.8. Os roteiros de coleta poderão ser alterados conforme demanda, para melhor atendimento aos munícipes e/ou melhor logística da execução do serviço. Alterações serão avaliadas e autorizadas ou não pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços;

3.9. Em caso de greve, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, assumir os equipamentos da contratada, operando-os com pessoal próprio ou contratado em caráter emergencial, até que se normalize a situação, podendo descontar tais custos das faturas a serem pagas à contratada.

3.10. Em caso de insolvência ou dissolução da(s) entidade(s) contratada(s), bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o Termo de Compromisso, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

3.11. A(s) entidade(s) vencedora(s) deverá(ão) prestar os serviços de acordo com as definições e critérios das seguintes leis e normas técnicas: Lei nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de Resíduos Classe II-A e Classe II-B), ABNT NBR 13.221/94 (Transporte de Resíduos – Procedimento), ABNT NBR 13.463/95 (Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação), ABNT NBR 12.980/93 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos), bem como também as especificações dos Projetos Básicos partes integrantes deste documento.

3.12. A(s) entidade(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar, mensalmente, relatório contendo a quantidade, em massa (em quilogramas) dos resíduos coletados e descarregados nas dependências das entidades, de acordo com os comprovantes de pesagem emitidos pela Contratante. Os relatórios deverão indicar pelo menos: a data de coleta, veículo/modelo e placa, horário de descarga no barracão, indicação da origem (setores de coleta pública), entre outros dados, à critério da Fiscalização da Contratante;

3.13. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar semestralmente cópia da Licença Ambiental referente aos serviços objeto deste Edital ou no caso de ocorrer a renovação da licença junto ao órgão ambiental estadual;

3.14. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar prestação de contas bimestralmente à Prefeitura de União da Vitória, com planilhas indicando os valores das remunerações

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

recebidas do Poder Público e de terceiros (inclusive do setor privado), os valores das despesas e das remunerações e divisão de sobras repassadas aos cooperados/associados, devidamente instruída com notas fiscais, recibos de honorários, etc., sob pena de rescisão do contrato administrativo;

3.15. A regularidade das contas será verificada pela Contratante, de forma permanente, através da Secretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Assistência Social, através de assistentes sociais do Município designadas para acompanhamento, inclusive, com o fim de verificação junto aos cooperados/associados sobre a veracidade do repasse e da divisão de sobras, bem como sobre a regularidade do vínculo associativo dos cooperados/associados;

3.16. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar semestralmente a Prefeitura de União da Vitória fotocópias das atas das Assembleias (Extraordinárias e/ou Ordinárias) que versem sobre a destinação das sobras.

3.17. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar para aprovação pelo Município, **em até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço, seu plano definitivo de trabalho**, ao qual deverão estar incorporadas as observações de campo, com detalhamento. Este plano de trabalho deverá apresentar em mapas e relatórios os horários de passagem e os roteiros de coleta. Os roteiros de coleta devem ser detalhados com os nomes das vias a serem percorridas e que deverão integrar os setores de coleta, em conformidade aos Projetos Básicos do Edital. Os roteiros de coleta deverão abranger todas as vias públicas urbanas abertas à circulação. O plano deverá descrever, também, detalhadamente, os veículos, equipamentos e equipes utilizados nos serviços. OBSERVAÇÃO: No Setor 01 (turno noturno), os veículos coletores da coleta seletiva deverão, OBRIGATORIAMENTE, trafegar em comboio com os veículos coletores dos serviços da coleta convencional de resíduos orgânicos e não recicláveis;

4. DOS VALORES MÁXIMOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S)

4.1. A remuneração estabelecida como teto máximo para cada Lote foi obtida mediante orçamentos que têm como parâmetro a quantidade média de resíduos recicláveis coletados no Município de União da Vitória no último ano (2019). O valor máximo estabelecido para cada Lote, leva em conta que o somatório das remunerações dos dois LOTES deve ser limitado ao teto máximo correspondente ao menor preço de mercado apurado para o objeto (Cláusula Primeira, § 1º do TAC). O teto máximo para o objeto do Edital foi obtido mediante orçamentos de preço de mercado, levando em consideração a estimativa (média) de quantitativo de resíduos a serem coletados e transportados no município (quantidade total no município) e observando as especificações deste Termo de Referência e as diretrizes constantes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (Autos de Procedimento Administrativo n. 0152.17.004998-4) celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de União da Vitória. Os orçamentos de mercado obtidos, observam, ainda, o

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



Projeto Técnico Operacional com as frequências estabelecidas, roteiros de coleta e locais de paisagem e de descarga (barracões de triagem), bem como dimensionamento de frota mínima necessária e equipes necessárias por turnos/setores (número mínimo de funcionários);

4.2. Valor Mensal Máximo Admitido por Lote: R\$ 39.028,30 (Trinta e nove mil, vinte e oito reais e trinta centavos), que foi determinado de acordo com o critério estipulado na Cláusula Primeira, § 1º do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC e observando as especificações deste Termo de Referência, dos Projetos Básicos, e demais exigências deste Edital. Dessa forma, a soma da remuneração dos dois lotes com mesmo objeto corresponde ao teto máximo estabelecido, ou seja, o menor preço de mercado apurado para a execução do objeto no município, conforme orçamentos em anexo ao presente processo.

§ 1º Se duas ou mais associações/cooperativas de catadores do Município de União da Vitória preencherem os requisitos legais, a soma da remuneração de todos os contratos com mesmo objeto, incluindo remuneração indireta como subvenção de aluguéis, água e energia elétrica, será limitada ao teto máximo correspondente ao menor preço de mercado apurado;

4.3. O(s) contrato(s) terá(ão) um prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do(s) instrumento(s), podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na legislação pertinente.

LOTE N.º 1		
Especificações	Valor Máximo Mensal	Valor Total (12 meses)
Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados.	R\$ 39.028,30	R\$ 468.339,60
VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO NO LOTE 1: R\$ R\$ 468.339,60 (Quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) --- PARA O CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES.		

LOTE N.º 2		
Especificações	Valor Máximo Mensal	Valor Total

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



		(12 meses)
Coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados.	R\$ 39.028,30	R\$ 468.339,60
VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO NO LOTE 2: R\$ R\$ 468.339,60 (Quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) --- PARA O CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES.		

5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1. No ato da assinatura do Termo de Contrato a(s) entidade(s) deverá(ão) apresentar Cópia da Licença Ambiental pertinente emitida pelo órgão ambiental estadual e exigida nos termos da legislação vigente para operação dos serviços de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (resíduos classe II) no estado do Paraná, emitida(s) em nome da(s) entidade(s);

5.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato a(s) entidade(s) deverá(ão) apresentar cópias do “PCA” (Plano de Controle Ambiental), incluído “PGRS” (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) aprovados pelo órgão ambiental estadual no âmbito do licenciamento ambiental para a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos (resíduos classe II) no estado do Paraná;

5.3. No ato da assinatura do Termo de Contrato a(s) entidade(s) deverá(ão) apresentar Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e “PPRA” (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente.

5.4. No ato da assinatura do Termo de Contrato o setor competente do Município de União da Vitória/PR indicará o(s) endereço(s) da(s) entidade(s) para onde serão destinados os resíduos coletados. Caso o(s) endereço(s) de destinação final (barracão(ões) de triagem da associação ou cooperativa de catadores) seja(m) alterado(s) durante a vigência do contrato, a Contratada será informada pela Contratante, estando este novo local há uma distância máxima de até 30 km (trinta quilômetros) do centro urbano da cidade.

5.5. Os serviços, deverão ser implantados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



6.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à Prefeitura Municipal de União da Vitória:

- a. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e, no respectivo Termo de Contrato.
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada.
- c. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- d. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- e. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

6.2. A Associação e/ou Cooperativa, no decorrer da execução do Contrato, obrigar-se a:

- a. Atender a todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- b. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- c. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus associados/cooperados/empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- d. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus associados/cooperados/empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- e. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus associados/cooperados/prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- f. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da Contratante.
- g. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- h. Manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.
- i. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com coletes reflexivos e com calçados padronizados, com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e os Equipamentos de Proteção Coletivos - EPCs que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. ([Ageu 2:9](#))”



- k. Apresentar à Contratante, quando for o caso e sempre que solicitado, a relação nominal dos colaboradores que estarão prestando os serviços;
- l. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR;
- m. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e nos Projetos Básicos de cada Lote;
- n. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- o. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- p. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- r. Realizar cursos de capacitação profissional com a periodicidade necessária de acordo com a legislação vigente e sempre que houver a substituição dos colaboradores, com comprovação por meio de Certificados a serem apresentados à Contratante;
- s. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- t. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar para aprovação pelo Município, **em até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço, seu plano definitivo de trabalho**, ao qual deverão estar incorporadas as observações de campo, com detalhamento. Este plano de trabalho deverá apresentar em mapas e relatórios os horários de passagem e os roteiros de coleta. Os roteiros de coleta devem ser detalhados com os nomes das vias a serem percorridas e que deverão integrar os setores de coleta, em conformidade aos Projetos Básicos do Edital. Os roteiros de coleta deverão abranger todas as vias públicas urbanas abertas à circulação. O plano deverá descrever, também, detalhadamente, os veículos, equipamentos e equipes utilizados nos serviços. OBSERVAÇÃO: No Setor 01 (turno noturno), os veículos coletores da coleta seletiva deverão, OBRIGATORIAMENTE, trafegar em comboio com os veículos coletores dos serviços da coleta convencional de resíduos orgânicos e não recicláveis;



- u. A(s) Contratada(s) deverá(ão) designar um profissional legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, o qual atuará como **Responsável Técnico** para responder tecnicamente pelos serviços contratados, conforme o modelo contido no **Anexo V (Declaração de Indicação de Responsável Técnico)**, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços objeto deste Edital;
- v. Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste Edital, por profissional legalmente habilitado perante o(s) Conselho(s) de Classe Profissional, conforme descrito no projeto básico.
- w. Além de eventual aluguel mensal das instalações/escritório de funcionamento da futuras Contratada(s), serão de responsabilidade da CONTRATADA(s), todas as demais despesas necessárias ao funcionamento da mesma e execução dos serviços, tais como: Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou rural incidente sobre a área locada, taxas de luz, água e esgoto, seguro contra incêndio, além das despesas com a contratação do profissional Responsável Técnico e do profissional que atuará como Gerente Administrativo.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. A Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), exercerá a Gestão e Fiscalização do(s) contrato(s) resultante deste processo de contratação, através dos seguintes servidores:

LOTE I:

- GESTOR: César Augusto Strapassola, Secretário Municipal de Meio Ambiente – Decreto nº 122/2019;
- FISCAL: Jonathan Ecks, Geólogo – Matrícula n.º 991504234;
- FISCAL SUBSTITUTO: Albert Otto Bach, Engenheiro Ambiental – Matrícula n.º 991504233;

LOTE II:

- GESTOR: César Augusto Strapassola, Secretário Municipal de Meio Ambiente – Decreto nº 122/2019;
- FISCAL: Jonathan Ecks, Geólogo – Matrícula n.º 991504234;
- FISCAL SUBSTITUTO: Albert Otto Bach, Engenheiro Ambiental – Matrícula n.º 991504233;

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem:

- Na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato e deste Termo de Referência e Projetos Básicos;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- No registro de todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) contratada(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- Cumprir e fazer cumprir os princípios da honestidade, probidade, lealdade e boa-fé;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Constituição Federal;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 12.305/2010 e seu Decreto Regulamentar nº 7.404/2010, e eventuais alterações;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- Cumprir e fazer cumprir as demais Leis, Decretos, Resoluções, Normas e outros em vigência, pertinentes à contratação;
- Fiscalizar se a quantidade/peso de resíduos comercializados/remunerados guarda correspondência com os controles de pesagem de entrada e saída de resíduos recicláveis em cada uma das entidades contratadas.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de União da Vitória em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

7.4. A(s) Contratada(s) deverá(ão) permitir que servidores, funcionários, engenheiros e demais profissionais enviados pela Contratante, a qualquer tempo, inspecionem a execução dos serviços.

7.5. Qualquer dos serviços do objeto contratual que apresente defeitos, vícios ou incorreções reveladas durante o andamento da execução dos serviços, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela(s) Contratada(s), tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva notificação, livre de qualquer ônus financeiro para a Contratante.

7.6. A(s) Contratada(s) é(são) obrigada(s), se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios, laudos, etc. que se fizerem necessários nos serviços ou nos equipamentos utilizados. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s).

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. ([Ageu 2:9](#))”



7.7. A Contratante e a(s) Contratada(s), de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento dos serviços e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização da Contratante elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

7.8. Toda comunicação entre a Contratante e a(s) Contratada(s) deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de **notificação**, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da(s) Contratada(s).

7.9. A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação às quantidades e à qualidade dos serviços realizados.

7.10. A(s) Contratada(s) deverá(ão) cooperar quanto à observância da preservação ambiental nas áreas de trabalho, mitigando todos os efeitos adversos que por ventura ocorram.

7.11. A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização da Contratante, quando solicitados, sob pena de aplicação de multas, caso não atenda as exigências.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Edital.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aquelas previstas no Edital, consubstanciadas com a legislação correlata.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE

10.1 Para fins de classificação de irregularidades ou inexecuções pontuais (ou seja, descumprimento de obrigações) praticadas pelas CONTRATADA(S), a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da(s) CONTRATADA(S), elencamos a seguir a classificação das irregularidades passíveis de imposição de penalidades, inclusive multas e rescisão do instrumento contratual, por parte da CONTRATANTE de acordo com o grau da irregularidade.

I. Irregularidades Leves:

a) Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene (sujos, rasgados, sem identificação da contratada e etc.).

II. Irregularidades Médias:

a) Permitir que o associado utilize EPI sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;

b) Permitir que o associado deixe de utilizar uniforme fornecido;

b) Deixar de efetuar a devida limpeza e higienização de veículos coletores;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



III. Irregularidades Graves:

- a) Permitir que o associado/cooperado deixe de utilizar os EPIs fornecidos;
- b) Deixar de fornecer uniformes aos cooperados;
- c) Não exercer a moralidade e o profissionalismo;
- d) Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;
- d) Agredir verbalmente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);
- e) Executar carga e descarga em local diferente do pré-determinado;
- f) Deixar de cumprir o plano de trabalho, roteiro e frequência estabelecida, dia/bairro;
- g) Deixar de coletar todo e qualquer resíduo potencialmente reciclável e/ou reutilizável no setor abrangido pelo serviço de acordo com as tabelas de frequência dos Projetos Básicos;
- h) Operar com quantidade de caminhões coletores inferior ao estabelecido no Projeto Básico para cada Lote;
- i) Operar com caminhões coletores sem sistema de rastreamento e/ou sistema de rastreamento inoperante;
- j) Operar com equipe de guarnição incompleta;

IV. Irregularidades Gravíssimas:

- a) Deixar de fornecer EPIs aos associados/cooperados;
- b) Agredir fisicamente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);
- c) Fumar durante a execução dos serviços (ou seja, fora do intervalo pré-determinado no Plano de Trabalho);
- d) Permitir o uso de bebidas alcoólicas/drogas durante o expediente;
- e) Permitir que o associado/cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de drogas;
- f) Utilizar-se de mão de obra infantil;
- h) Operar com motorista sem habilitação específica;
- i) Transferir, parcial ou integralmente serviços, ou sublocar, o objeto deste contrato;
- j) Executar coleta de resíduos em grandes geradores durante o expediente e itinerário/roteiro da coleta seletiva pública porta-a-porta conforme estabelecido nas tabelas de frequência dos Projetos Básicos;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



k) Efetuar coleta seletiva pública porta-a-porta em local (setor) e horário diverso do estabelecido para o Lote para o qual a entidade está contratada;

l) Fornecer falsa declaração, informações falsas ou fraudar dados, como por exemplo relativamente à: relatórios e planilhas de divisão das sobras entre associados/cooperados; quantitativo de resíduos coletados; quantitativo de resíduos descarregados nos barracões; acerca de procedência de resíduos de grandes geradores, acerca de quantitativo de rejeitos destinados à coleta e transporte para destinação final ao Aterro Sanitário, entre outros.

10.2. A CONTRATANTE aplicará Advertências por meio de Notificações à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste Termo de Referência. Persistindo o descumprimento para além do prazo estabelecido na Notificação para a regularização, serão impostas multas POR EVENTO e POR DIA (cumulativamente) à(s) CONTRATADA(S) sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, de acordo com o grau das irregularidades estabelecido, a saber:

- a) Penalidades para irregularidades Leves: 1,00% (um por cento);
- b) Penalidades para irregularidades Medias: 2,00% (dois por cento);
- c) Penalidades para irregularidades Graves: 4,00% (quatro por cento);
- d) Penalidades para irregularidades Gravíssimas: 5,00% (cinco por cento).

10.3. As penalidades pontuais elencadas no subitem anterior não eximirão a CONTRATADA de demais sanções previstas em lei.

10.4. O cometimento de qualquer uma das infrações previstas nas Alíneas “b”, “f”, “h”, “i” e “k” do inciso IV (Irregularidades Gravíssimas) da Cláusula 10, item 10.1 deste Termo de Referência dará causa a rescisão do Contrato, com a devida instrução através de processo administrativo.

11. DIRETRIZES LEGAIS

São diretrizes legais para a gestão e o gerenciamento de Resíduos de Sólidos Urbanos no Município de União da Vitória/PR:

- Lei Federal Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- Decreto Federal Nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- Decreto Federal Nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010;
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- Disposições Normativas dos Órgãos de Gestão Ambiental em níveis Federal, Estadual e Municipal;
- Lei Federal Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- Lei Federal Nº 9.974, de 06 de junho de 2000;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

- Normas Estabelecidas pelos Órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);
- Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999;
- Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Paraná;
- Legislação Municipal:
 - Lei Municipal Ordinária Nº 1965/1993;
 - Lei Municipal Ordinária Nº 3139/2003;
 - Lei Municipal Complementar Nº 10/2012 – Código de Posturas;
 - Decreto Municipal Nº 99/2012 – Regulamenta o Código de Posturas;
 - Lei Municipal Complementar Nº 13/2013 – Código Tributário;
 - Lei Municipal Ordinária Nº 4266/2013;
 - Lei Municipal Ordinária Nº 4607/2016.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. ([Ageu 2:9](#))”



PROJETO BÁSICO

(LOTE 1)

Os serviços que constituem o objeto deste Lote deverão ser executados em estrita observância a este **Projeto Básico** pela **CONTRATADA**, após a assinatura do Contrato, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes neste instrumento.

LOTE 1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS, DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES OU EQUIPARADOS; DEVIDAMENTE SEPARADOS, ACONDICIONADOS E DISPOSTOS NAS VIAS PÚBLICAS E/OU NOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEVS) PELOS MUNÍCIPES PARA A COLETA.

A COLETA É DO TIPO MANUAL, MÉTODO PORTA A PORTA E/OU PONTO A PONTO, INCLUSO TRANSPORTE, PESAGEM EM BALANÇA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO OU POR ESTE DESIGNADA E DESCARGA NAS DEPENDÊNCIAS DAS ENTIDADES CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SELEÇÃO, MANUSEIO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E/ OU REUTILIZÁVEIS.

NO LOTE 1 OS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS SERÃO REALIZADOS NOS SETORES DE COLETA 01*, 02, 03, 04, 05 E 09, DETALHADOS NA TABELA 2.

*** O setor de coleta 1 será realizado em dias alternados com a Contratada do Lote 2.**

1.1 Definições e disposições gerais

1.1.1. Define-se coleta seletiva como sendo a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, provenientes de pequenos geradores; especificamente resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, Classe II (Não Perigosos), de características domiciliares ou equiparados, gerados por residências, condomínios residenciais, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços, devidamente acondicionados e dispostos na via pública ou PEV (Ponto de Entrega Voluntária) para esse fim;

1.1.2. Define-se resíduos sólidos domiciliares potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos: resíduos sólidos Classe II compostos de materiais de plástico, metal, papel e vidro, incluindo embalagens, gerados nos

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



estabelecimentos listados em 1.1.1. e em quantidade que não ultrapasse o limite conforme estabelecido no Código de Posturas do Município;

1.1.3. Define-se coleta manual como sendo aquela em que os resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos ou contentores e dispostos pelos munícipes são coletados e carregados manualmente pelos colaboradores da contratada ao veículo coletor, sendo executada nas áreas, vias, logradouros públicos dos perímetros urbano e rural, bem como em abrigos de resíduos de edifícios residenciais/comerciais e nos Pontos de Entrega Voluntária;

1.1.4. Define-se como resíduos separados e devidamente acondicionados: os resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos de características domiciliares ou equiparados, previamente segregados na fonte geradora e acondicionados pelos munícipes em **sacolas ou sacos plásticos de cor laranja** (conforme os ditames da Lei Ordinária nº 4607/2016 de 11/05/2016, a qual dispõe sobre a seleção de resíduos sólidos urbanos em sacolas plásticas distribuídas por estabelecimentos comerciais, institui sobre a padronização e especificação das sacolas e dá outras providências) e/ou contentores.

1.1.5. Define-se como pequeno gerador: a unidade residencial, comercial ou de serviços com geração limitada ao volume de 3 m³ (três metros cúbicos) mensais, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 10/2012.

1.1.6. Não serão compreendidos como resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos de características domiciliares, os resíduos que não atendam o acima disposto quanto à quantidade, volume e origem, ou ainda, resíduos de construção civil, resíduos vegetais, resíduos corrosivos, explosivos, tóxicos, radioativos, ou qualquer outro que, por sua natureza, possa ser classificado como perigoso, enquadrado como classe I segundo a norma técnica ABNT NBR 10.004/04.

1.2 Planejamento e Execução dos Serviços

1.2.1 Considerando que a quantidade média de coleta de resíduos sólidos urbanos **potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares** em União da Vitória/PR no último ano foi de **95 (noventa e cinco) toneladas por mês**;

1.2.2 Considerando a necessidade de oportunizar a participação, das 02 (duas) entidades formadas por catadores de materiais recicláveis formalmente constituídas existentes no Município de União da Vitória neste Processo de Dispensa de Licitação, os serviços de coleta seletiva objeto deste Edital são divididos em dois (02) Lotes;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- 1.2.3 A divisão dos serviços de coleta seletiva objeto deste Edital em dois (02) Lotes possui como critérios a divisão em termos de quantitativo de resíduos gerados no Município (nos setores de coleta) e a divisão de distâncias percorridas nos roteiros de coleta, de maneira que cada lote contempla 50% em quantidade de resíduos e abarca aproximadamente 50% da distância total envolvida na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis no Município de União da Vitória;
- 1.2.4 No Lote 1, a Entidade Contratada deverá manter regular e diariamente, os serviços a ela discriminados no presente projeto, de acordo com as frequências e períodos determinados na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Setores abrangidos no escopo de prestação dos serviços do Lote 1

SETOR	BAIRROS	TURNO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
Setor 01	Centro	Noturno		Lote 1		Lote 1		Lote 1
	São Bernardo							
Setor 02	Ponte Nova	Noturno		Lote 1		Lote 1		Lote 1
	Navegantes							
Setor 03	Limeira	Diurno	Lote 1		Lote 1		Lote 1	
	Bela Vista							
	Barreiros							
Setor 04	São Basilio Magno	Diurno	Lote 1		Lote 1		Lote 1	
	N. S. do Rocio							
	Rio d'Areia ¹							
	São Gabriel ²							
Setor 05	Cristo Rei ³	Diurno	Lote 1		Lote 1		Lote 1	
	Dona Mercedes							
	São Joaquim							
	São Luiz							
	Linha Passo do Iguaçu							

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



SETOR	BAIRROS	TURNO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
	Jardim Roseira							
Setor 09	Distrito Rural São Domingos e PEV Colônia Papuã	Diurno					Lote 1	

¹ O Loteamento Monte Castelo está inserindo dentro do bairro Rio d' Areia e deverá ser contemplado nos roteiros de coleta.

² Os Loteamentos Angélica e Furlan, além do próprio São Gabriel estão compreendidos na área territorial do bairro São Gabriel e deverão ser contemplados nos roteiros de coleta.

³ No bairro Cristo Rei está compreendido em sua área territorial o Loteamento Muzzolon.

1.2.5 Caberá, à Contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho os colaboradores devidamente uniformizados e asseados com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros específicos para cada função exercida, conforme especificado na ABNT NBR 12.980/93.

1.2.6 A coleta deverá ser realizada de acordo com as frequências determinadas neste Projeto Básico.

1.2.6.1 O Distrito de São Domingos situa-se a uma distância de 20 (vinte) quilômetros do centro urbano, com acesso pela PR-447. Deverá ser realizada a coleta nesta localidade juntamente com o setor 05.

1.2.7 A coleta diurna deverá iniciar às 07h00min (sete horas), e a noturna às 18h00min (dezoito horas).

1.2.7.1 OBSERVAÇÃO: No Setor 01 (turno noturno), os veículos coletores da coleta seletiva deverão, OBRIGATORIAMENTE, trafegar em comboio com os veículos coletores dos serviços da coleta convencional de resíduos orgânicos e não recicláveis. JUSTIFICATIVA: melhorar a eficiência dos serviços da coleta seletiva e da coleta convencional, visando garantir a coleta de todos resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis e dos resíduos orgânicos e não recicláveis nos geradores (imóveis e vias) abrangidos no setor.

1.2.8 A Contratada deverá apresentar para aprovação pela contratante, **em até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço, seu Plano Definitivo de Trabalho**, ao qual deverão estar incorporadas as observações de campo, com

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



detalhamento. Este plano deverá apresentar em mapas e relatórios os horários de passagem e os roteiros de coleta. Os roteiros de coleta devem ser detalhados com os nomes das vias a serem percorridas e que deverão integrar os setores de coleta, em conformidade à tabela 2 deste Projeto Básico. Os roteiros de coleta deverão abranger todas as vias públicas urbanas abertas à circulação, dentro do escopo dos serviços/setores do Lote 1. O plano de trabalho deverá descrever, também, detalhadamente, os veículos, equipamentos e equipes utilizados nos serviços. O referido plano deve ser elaborado pelo Responsável Técnico da contratada e deve ter sua elaboração anotada através de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

1.2.9 Nos locais onde não for possível o acesso permanente dos veículos coletores deverá a contratada realizar a coleta manualmente ainda que haja espera do veículo coletor.

1.2.9.1 Somente nestes casos de locais sem acesso permanente será permitida a realização de acumulação provisória dos resíduos nos passeios à espera do veículo coletor, a qual não poderá exceder 10 (dez) minutos.

1.2.10 Não poderá ser realizada acumulação provisória dos resíduos nos passeios ou nas vias à espera do veículo coletor nos logradouros onde há acesso permanente dos veículos coletores.

1.2.11 A equipe padrão de coleta deve conter obrigatoriamente, no mínimo, por veículo coletor, 01 (um) motorista e 02 (dois) garis coletores, durante todos os dias e turnos de coleta.

1.2.12 A contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento/tecnologia similar em todos os veículos coletores, que permita identificar, em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários de coleta e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos coletores em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

1.2.12.1 O monitoramento das frotas e dos percursos de coleta deverá ocorrer pela entidade Contratada e pela Contratante, de modo que a contratada deverá providenciar a instalação dos programas específicos para a finalidade descrita em, no mínimo, dois computadores pertencentes à Prefeitura Municipal, às custas da Contratada, a qual deve garantir perfeito funcionamento do programa e manutenções necessárias, quando estas estiverem relacionadas ao

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



funcionamento do programa instalado. A instalação dos programas deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato;

- 1.2.12.1.1 O sistema de rastreamento deverá propiciar geração de relatórios completos com os itinerários percorridos pelos veículos coletores, permitindo identificar os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta de um período mínimo de 90 (noventa) dias.
- 1.2.13 Na coleta é vedado transferir os resíduos de um recipiente para outro, ou atirá-lo para cima da carroceria de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio público. O recipiente retornável (contentor) vazio deverá ser colocado onde estava, de pé. Todas as operações deverão ser realizadas com o mínimo de ruído, e sem danificar os recipientes/contentores.
- 1.2.14 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos.
- 1.2.15 Ao término de cada viagem dos itinerários de coleta, sempre anteriormente ao descarregamento dos resíduos nos locais designados, o veículo coletor deverá ser pesado em balança instalada em local indicado pela Contratante, que estará localizada à uma distância de até 20 (vinte) quilômetros do centro urbano do município.
 - 1.2.14.1 A fim de estabelecer as taras para os caminhões de coleta, deverá se proceder à pesagem dos veículos uma vez por mês, com os tanques de combustíveis completos.
- 1.2.16 A Contratada deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto. Deverão ser mantidos em serviços apenas os colaboradores cuidadosos, atenciosos e educados com o público.
- 1.2.17 A Contratada deverá manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço, comprovando à Contratante.
- 1.2.18 A Contratada deverá possuir ou providenciar instalações fixas, formadas de escritório, dependências para colaboradores (como por exemplo: refeitórios, vestiários, chuveiros, entre outros), local para guarda de veículos e manter sede ou escritório no município de União da Vitória, com telefone para atendimento ao público (sugestões, críticas, informações), em horário comercial.
- 1.2.19 A Contratada deverá apresentar à Prefeitura, junto com Relatório mensal da quantidade de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis coletados, um resumo das

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. ([Ageu 2:9](#))”



atividades dos veículos em serviço, onde conste quilometragem mensal, número de viagens, horas trabalhadas.

1.2.20 É obrigação da Contratada a execução de campanhas de comunicação e sensibilização ambiental continuamente através dos meios de comunicação disponíveis e através da distribuição de panfletos, pelo método porta-a-porta, para fins de divulgar horários e procedimentos necessários ao atendimento do que se exige neste Edital na implantação dos serviços, e ainda com o fito de **incentivar a correta separação e acondicionamento** dos resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis pela população.

1.2.19.1 Para tanto, deverá a Contratada apresentar um Projeto de Educação e Sensibilização Ambiental à Contratante, subscrito pelo(a) profissional Responsável Técnico(a), o qual poderá estar inserido no Plano Definitivo de Trabalho **em até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço**, ao qual deverão estar incorporadas todas as informações relativas às campanhas de comunicação e sensibilização ambiental, com detalhamento e cronograma de realização;

1.2.19.2 As campanhas de educação e sensibilização ambiental devem ser realizadas pelo menos a cada 120 dias nos bairros e setores aqui compreendidos neste Lote 1, para as quais a Contratada deverá comprovar sua realização à Contratante.

1.2.21 A Contratada, mediante ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de União da Vitória, deverá, seja com equipamentos ou pessoal, atender quaisquer das solicitações para atividades relacionadas com a pesquisa das características dos resíduos e estudos relativos às atividades objeto do presente Projeto Básico.

1.2.22 Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar veículos, pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estabelecidas nos itens a seguir.

1.2.23 Veículos, equipamentos e ferramentas

1.2.23.1 Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos veículos coletores, veículos leves e equipamentos abaixo relacionados:

a) FROTA MÍNIMA DE VEÍCULOS COLETORES NECESSÁRIA NO LOTE 1: O quantitativo mínimo obrigatório (frota mínima) de veículos coletores **a ser empregado no LOTE 1**, para a realização dos serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis/reutilizáveis, é de:

- **TURNO NOTURNO:**
Setor 01 (Centro e São Bernardo) e Setor 02 (Ponte Nova e Navegantes)

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



Nos setores 01 e 02, turno noturno, a frota mínima necessária que deve ser empregada na execução dos serviços do LOTE 1 para a coleta regular, ou seja, efetivamente em circulação realizando coleta é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões) com carroceria baú adequada ao chassi, com capacidade nominal mínima de 43 m³ (quarenta e três metros cúbicos). Esta frota de 02 (dois) veículos coletores devem ser empregada todos os dias em que é realizada a coleta, ou seja, terça, quinta e sábado.

OBSERVAÇÃO: No Setor 01 (turno noturno), os veículos coletores da coleta seletiva deverão, OBRIGATORIAMENTE, trafegar em comboio com os veículos coletores dos serviços da coleta convencional de resíduos orgânicos e não recicláveis. JUSTIFICATIVA: melhorar a eficiência dos serviços da coleta seletiva e da coleta convencional, visando garantir a coleta de todos resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis e dos resíduos orgânicos e não recicláveis nos geradores (imóveis e vias) abrangidos no setor.

- **TURNO DIURNO:**
Setor 03, Setor 04, Setor 05 e Setor 09

Para o turno diurno, a frota mínima necessária que deve ser empregada na execução dos serviços do LOTE 1 para a coleta regular, ou seja, efetivamente em circulação realizando coleta é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões) com carroceria baú adequada ao chassi, com capacidade nominal mínima de 43 m³ (quarenta e três metros cúbicos). Esta frota de 02 (dois) veículos coletores deve ser empregada todos os dias em que é realizada a coleta nos setores supramencionados, ou seja, segunda, quarta e sexta.

➤ **FROTA MÍNIMA (TOTAL) DE VEÍCULOS COLETORES:**

Em razão de os caminhões utilizados no turno noturno serem os mesmos do turno diurno, é necessário adotar o maior valor de frota entre a quantidade de veículos necessária nos turnos diurno e noturno, para frota mínima de veículos coletores.

Como a frota mínima, para veículos de carroceria baú com capacidade nominal mínima de 43 m³ (quarenta e três metros cúbicos) necessária para o turno diurno de coleta é de 02 (dois) veículos e para o turno noturno de coleta também é de 02 (dois) veículos, são necessários 02 (dois) veículos para coleta regular e 01 (um) veículo para a função de reserva técnica, totalizando a frota mínima de 03 (três) veículos de carroceria baú de 43 m³ (quarenta e três metros cúbicos).

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. ([Ageu 2:9](#))”



- **SISTEMA DE RASTREAMENTO:** Toda a frota de veículos coletores deverá possuir instalados aparelhos rastreadores, via GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento/tecnologia similar que permita identificar em tempo real os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, bem como gerar relatórios dos percursos percorridos de um período mínimo de 90 (noventa) dias.
- **AVISO SONORO:** Toda a frota de veículos coletores deverá possuir instalado sistema de aviso sonoro, por meio de equipamentos sonoro para alertar a população sobre a coleta seletiva dos resíduos recicláveis/reutilizáveis secos. Os avisos sonoros devem permanecer continuamente acionados durante a realização dos serviços de coleta seletiva no turno DIURNO. Não deve ser acionado no turno noturno.

IMPORTANTE: A carroceria de capacidade nominal de 43 m³ possui dimensões internas de: 7,00 m x 2,49 m x 2,50 m (comprimento x largura x altura), ou seja, acoplada em caminhão de dois eixos (toco). Poderá, a critério, a contratada utilizar veículo de capacidade superior a 43 m³, entretanto, ressalta-se que o número mínimo de veículos se mantém inalterado mesmo para veículos de carroceria maior, fato que se deve à velocidade média admissível para coleta de resíduos porta-a-porta e o limite da jornada de trabalho dos colaboradores.

A especificação de frota mínima anteriormente descrita reflete a mínima especificação demandada para adequada execução dos serviços do LOTE 1. É fundamentada em dimensionamento realizado conforme metodologia consolidada emanada por manuais técnicos de Tribunais de Contas; é baseada em diversas variáveis, como por exemplo, a quantidade de resíduos recicláveis gerados a ser coletada; frequência de coleta nos bairros; distâncias percorridas e tempo despendido nos roteiros de coleta, no transporte dos resíduos até os locais de descarga (barracões de triagem) e na descarga; tempo da jornada de trabalho; capacidade real de carga dos veículos coletores e limites de peso estabelecidos pelo CONTRAN para os veículos de carga que transitam por vias terrestres, entre outros.

b) VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO E APOIO AOS SERVIÇOS: É obrigatória a disponibilização pela Contratada de um (01) veículo leve para fiscalização e apoio aos serviços a ser empregado no LOTE 1.

c) EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS AUXILIARES: É obrigatória a disponibilização pela Contratada, nos veículos coletores, de ferramentas básicas, como pás e vassouras, entre outras que se façam necessárias para a execução dos serviços de coleta dos resíduos.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- 1.2.22.2. Os veículos coletores não poderão derramar/derrubar quaisquer resíduos ou vazar líquidos nas vias e logradouros públicos;
- 1.2.22.3. Os veículos em serviço deverão ser providos de vassoura e pá para recolhimento de resíduos e detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços;
- 1.2.22.4. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento caso não atenda as orientações básicas das presentes especificações;
- 1.2.22.5. Os veículos coletores deverão obrigatoriamente conter identificação de “COLETA SELETIVA de Resíduos Recicláveis”, identificação da entidade contratada, conter a frase “**à serviço do Município de União da Vitória**”, e possuir número de telefone da Ouvidoria do Município para reclamações/sugestões, todos os dizeres em tamanho adequado à fácil visualização e leitura. Os veículos deverão ser identificados às expensas da CONTRATADA, nos padrões e cores de programação visual definidos pela Secretaria gestora, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município após a assinatura do contrato. A arte final externa dos veículos, bem como as cores a serem pintadas, deverá ser apresentada à Contratante anteriormente ao início dos serviços para aprovação;
- 1.2.22.6. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e tráfego, com destaque para a manutenção das partes mecânicas, velocímetro, pintura e limpeza, sempre de acordo com a legislação vigente;
- 1.2.22.7. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo provido de disco/diagrama;
- 1.2.22.8. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos e ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços. Os veículos deverão ser submetidos à manutenção preventiva, as expensas da CONTRATADA, regularmente, de acordo com a previsão do manual dos fabricantes. Os veículos deverão ser adequados de acordo com a legislação que disciplina veículos automotores, veículos de carga e de coleta de resíduos sólidos;
- 1.2.22.9. A contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento/tecnologia em todos os

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. ([Ageu 2:9](#))”



veículos coletores, que permita identificar, em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários de coleta e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos coletores em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;

- 1.2.22.10. O monitoramento das frotas e dos percursos de coleta deverá ocorrer pela Contratada e pela Contratante, de modo que a Contratada deverá providenciar a instalação dos programas específicos para a finalidade descrita em, no mínimo, dois computadores pertencentes à Prefeitura Municipal, às custas da Contratada, a qual deve garantir perfeito funcionamento do programa e manutenções necessárias, quando estas estiverem relacionadas ao funcionamento do programa instalado. A entrada em funcionamento do sistema de monitoramento deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço da Prefeitura;
- 1.2.22.11. A CONTRATADA deverá manter o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção;
- 1.2.22.12. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação da Secretaria gestora e/ou Fiscalização do Contrato;
- 1.2.22.13. Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelo veículo e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE vigentes conforme o ano de fabricação;
- 1.2.22.14. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade;
- 1.2.22.15. As marcas, os modelos e outras características do veículo e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas estabelecidas.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. ([Ageu 2:9](#))”



1.2.23. Equipes e Pessoal

1.2.23.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, do pessoal abaixo relacionado:

- Cada veículo coletor deverá dispor de uma equipe (guarnição) composta por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.
- Um (01) profissional responsável pela supervisão da execução dos serviços (Supervisor Operacional);
- Um (01) profissional Responsável Técnico legalmente habilitado e com registro no conselho de classe da categoria, de acordo com a legislação vigente;
- Um (01) profissional responsável pela gestão administrativa (Gerente/Assistente Administrativo).

1.2.23.2. O quantitativo mínimo de equipes de coleta (guarnições) deverá ser distribuído da seguinte maneira, entre os turnos e setores de coleta seletiva:

- **Turno Noturno**

Para o turno noturno, considerando que a frota mínima necessária para execução da efetiva coleta regular é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões com carroceria baú), tem-se a necessidade de 02 (duas) equipes compostas por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.

Dessa forma, em resumo, no turno noturno, são necessários minimamente:

Motoristas de veículos coletores: 02 motoristas;

Coletores: 04 colaboradores.

- **Turno Diurno**

Para o turno diurno, considerando que a frota mínima necessária para execução da efetiva coleta regular é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões com carroceria baú), tem-se a necessidade de 02 (duas) equipes compostas por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.

• Dessa forma, em resumo, no turno diurno, são necessários minimamente:

- **Motoristas de veículos coletores:** 02 motoristas;

- **Coletores:** 04 colaboradores.

➤ **QUANTITATIVO TOTAL MÍNIMO DE COLABORADORES DAS EQUIPES DE COLETA (GUARNIÇÕES)**

Tendo em vista o quantitativo necessário para atendimento dos dois turnos de serviços, no Lote 1, são necessários minimamente um total de:

- **Motoristas de veículos coletores:** 04 motoristas;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- **Coletores:** 08 colaboradores.

1.2.23.3. Deverá ser indicado profissional legalmente habilitado que atuará como **Responsável Técnico**, o qual exercerá a Coordenação técnica dos serviços e responderá tecnicamente pelos serviços a serem executados no âmbito do Lote 1;

1.2.23.3.1. As formações/habilitações que possuem atribuições profissionais para desempenhar o cargo como profissional Responsável Técnico da contratada, especificamente para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis, em conformidade ao estabelecido pelas legislações do sistema **CONFEA/CREA** e do sistema **CFT/CRT**, em resumo são:

a) CONFEA/CREA: **i)** Da modalidade Civil: Engenharia Ambiental; Engenharia Civil; Engenharia Sanitária; Engenharia Sanitária e Ambiental; **ii)** Da modalidade Agronomia: Engenharia Agrícola; Engenharia Agrônômica; Engenharia Florestal. **iii)** Da modalidade Química: Engenharia Química; Engenharia Bioquímica.

b) CFT/CRT: Técnico em Saneamento; Técnico em Meio Ambiente.

1.2.23.3.2. Deverá ser anotada a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis, por meio de ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR ou por meio de TRT junto ao Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais, com carga horária semanal de, no mínimo, 10 horas/semana de dedicação ao objeto “execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis no município de União da Vitória, nas áreas componentes do Lote 1”.

1.2.23.3.3. A Responsabilidade Técnica perante os serviços de **coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos do Lote 1**, inclusive perante os órgãos ambientais, é única e exclusiva da Contratada, cabendo ao profissional legalmente habilitado indicado pela empresa como Responsável Técnico, conforme a Declaração formal a ser preenchida prevista nos Documentos de Habilitação (Anexo “V” - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica).

1.2.23.3.4. É ônus do Responsável Técnico a execução das atividades de modo a não gerar danos ambientais e/ou contra terceiros.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

1.2.23.4. A contratada, por meio de seus profissionais, deverá atender rigorosamente todas as condicionantes contidas nas Licenças Ambientais emitidas pelo órgão ambiental estadual.

1.2.24. Da sede e das instalações físicas de guarda/recolhimento e limpeza dos veículos coletores

1.2.24.1. Os veículos deverão ser recolhidos em espaço sob a responsabilidade da CONTRATADA, dotados de instalações que atendam ao Código de Posturas e demais legislações ambientais vigentes (municipais, estaduais e federais);

1.2.24.2. A lavagem e manutenção de modo geral, revisão e higienização dos caminhões deverão ser obrigatoriamente realizadas em prestadores de serviço devidamente licenciados no órgão ambiental estadual para tais atividades;

1.2.24.3. A contratada deverá seguir rigorosamente todas as condicionantes consignadas pelo órgão ambiental estadual nas respectivas Licenças Ambientais.

Município de União da Vitória - PR, 19 de outubro de 2020.

CÉSAR AUGUSTO STRAPASSOLA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ALBERT OTTO BACH
Eng. Ambiental

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. ([Ageu 2:9](#))”



PROJETO BÁSICO

(LOTE 2)

Os serviços que constituem o objeto deste Lote deverão ser executados em estrita observância a este **Projeto Básico** pela **CONTRATADA**, após a assinatura do Contrato, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes neste instrumento.

LOTE 2 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS, DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES OU EQUIPARADOS; DEVIDAMENTE SEPARADOS, ACONDICIONADOS E DISPOSTOS NAS VIAS PÚBLICAS E/OU NOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEVs) PELOS MUNÍCIPES PARA A COLETA.

A COLETA É DO TIPO MANUAL, MÉTODO PORTA A PORTA E/OU PONTO A PONTO, INCLUSO TRANSPORTE, PESAGEM EM BALANÇA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO OU POR ESTE DESIGNADA E DESCARGA NAS DEPENDÊNCIAS DAS ENTIDADES CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SELEÇÃO, MANUSEIO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E/ OU REUTILIZÁVEIS.

NO LOTE 2 OS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS SERÃO REALIZADOS NOS SETORES DE COLETA 01*, 06, 07, 08 E 10, DETALHADOS NA TABELA 3.

* O setor de coleta 1 será realizado em dias alternados com a Contratada do Lote 1.

1.3 Definições e disposições gerais

1.1.1. Define-se coleta seletiva como sendo a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, provenientes de pequenos geradores; especificamente resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, Classe II (Não Perigosos), de características domiciliares ou equiparados, gerados por residências, condomínios residenciais, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços, devidamente acondicionados e dispostos na via pública ou PEV (Ponto de Entrega Voluntária) para esse fim;

1.1.2. Define-se resíduos sólidos domiciliares potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos: resíduos sólidos Classe II compostos de materiais de

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. ([Ageu 2:9](#))”



plástico, metal, papel e vidro, incluindo embalagens, gerados nos estabelecimentos listados em 1.1.1. e em quantidade que não ultrapasse o limite conforme estabelecido no Código de Posturas do Município;

1.1.3. Define-se coleta manual como sendo aquela em que os resíduos devidamente acondicionados em sacos plásticos ou contentores e dispostos pelos munícipes são coletados e carregados manualmente pelos colaboradores da contratada ao veículo coletor, sendo executada nas áreas, vias, logradouros públicos dos perímetros urbano e rural, bem como em abrigos de resíduos de edifícios residenciais/comerciais e nos Pontos de Entrega Voluntária;

1.1.4. Define-se como resíduos separados e devidamente acondicionados: os resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos de características domiciliares ou equiparados, previamente segregados na fonte geradora e acondicionados pelos munícipes em **sacolas ou sacos plásticos de cor laranja** (conforme os ditames da Lei Ordinária nº 4607/2016 de 11/05/2016, a qual dispõe sobre a seleção de resíduos sólidos urbanos em sacolas plásticas distribuídas por estabelecimentos comerciais, institui sobre a padronização e especificação das sacolas e dá outras providências) e/ou contentores.

1.1.5. Define-se como pequeno gerador: a unidade residencial, comercial ou de serviços com geração limitada ao volume de 3 m³ (três metros cúbicos) mensais, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 10/2012.

1.1.6. Não serão compreendidos como resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos de características domiciliares, os resíduos que não atendam o acima disposto quanto à quantidade, volume e origem, ou ainda, resíduos de construção civil, resíduos vegetais, resíduos corrosivos, explosivos, tóxicos, radioativos, ou qualquer outro que, por sua natureza, possa ser classificado como perigoso, enquadrado como classe I segundo a norma técnica ABNT NBR 10.004/04.

1.4 Planejamento e Execução dos Serviços

- 1.4.1 Considerando que a quantidade média de coleta de resíduos sólidos urbanos **potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares** em União da Vitória/PR no último ano foi de **95 (noventa e cinco) toneladas por mês**;
- 1.4.2 Considerando a necessidade de oportunizar a participação, das 02 (duas) entidades formadas por catadores de materiais recicláveis formalmente constituídas

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- existentes no Município de União da Vitória neste Processo de Dispensa de Licitação, os serviços de coleta seletiva objeto deste Edital são divididos em dois (02) Lotes;
- 1.4.3 A divisão dos serviços de coleta seletiva objeto deste Edital em dois (02) Lotes possui como critérios a divisão em termos de quantitativo de resíduos gerados no Município (nos setores de coleta) e a divisão de distâncias percorridas nos roteiros de coleta, de maneira que cada lote contempla 50% em quantidade de resíduos e abarca aproximadamente 50% da distância total envolvida na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis no Município de União da Vitória;
- 1.4.4 No Lote 2, a Entidade Contratada deverá manter regular e diariamente, os serviços a ela discriminados no presente projeto, de acordo com as frequências e períodos determinados na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3: Setores abrangidos no escopo de prestação dos serviços do Lote 2

SETOR	BAIRROS	TURNO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
Setor 01	Centro	Noturno	Lote 2		Lote 2		Lote 2	
	São Bernardo							
Setor 06	Bento M. da Rocha	Diurno		Lote 2		Lote 2		Lote 2
	Bom Jesus							
	Cidade Jardim							
	Ouro Verde							
	N. S. das Graças							
Setor 07	N. S. da Salete	Diurno		Lote 2		Lote 2		Lote 2
	Sagrada Família							
Setor 08	São Braz	Diurno		Lote 2		Lote 2		Lote 2
	São Sebastião							
	Outras Localidades							
Setor 10	Distrito Rural Rio Vermelho	Diurno						Lote 2

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- 1.4.5 Caberá, à Contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho os colaboradores devidamente uniformizados e asseados com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros específicos para cada função exercida, conforme especificado na ABNT NBR 12.980/93.
- 1.4.6 A coleta deverá ser realizada de acordo com as frequências determinadas neste Projeto Básico.
- 1.4.6.1 O Distrito de São Domingos situa-se a uma distância de 20 (vinte) quilômetros do centro urbano, com acesso pela PR-447. Deverá ser realizada a coleta nesta localidade juntamente com o setor 05.
- 1.4.7 A coleta diurna deverá iniciar às 07h00min (sete horas), e a noturna às 18h00min (dezoito horas).
- 1.4.7.1 OBSERVAÇÃO: No Setor 01 (turno noturno), os veículos coletores da coleta seletiva deverão, OBRIGATORIAMENTE, trafegar em comboio com os veículos coletores dos serviços da coleta convencional de resíduos orgânicos e não recicláveis. JUSTIFICATIVA: melhorar a eficiência dos serviços da coleta seletiva e da coleta convencional, visando garantir a coleta de todos resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis e dos resíduos orgânicos e não recicláveis nos geradores (imóveis e vias) abrangidos no setor.
- 1.4.8 A Contratada deverá apresentar para aprovação pela contratante, **em até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço, seu Plano Definitivo de Trabalho**, ao qual deverão estar incorporadas as observações de campo, com detalhamento. Este plano deverá apresentar em mapas e relatórios os horários de passagem e os roteiros de coleta. Os roteiros de coleta devem ser detalhados com os nomes das vias a serem percorridas e que deverão integrar os setores de coleta, em conformidade à tabela 3 deste Projeto Básico. Os roteiros de coleta deverão abranger todas as vias públicas urbanas abertas à circulação, dentro do escopo dos serviços/setores do Lote 2. O plano de trabalho deverá descrever, também, detalhadamente, os veículos, equipamentos e equipes utilizados nos serviços. O referido plano deve ser elaborado pelo Responsável Técnico da contratada e deve ter sua elaboração anotada através de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- 1.4.9 Nos locais onde não for possível o acesso permanente dos veículos coletores deverá a contratada realizar a coleta manualmente ainda que haja espera do veículo coletor.



- 1.4.9.1 Somente nestes casos de locais sem acesso permanente será permitida a realização de acumulação provisória dos resíduos nos passeios à espera do veículo coletor, a qual não poderá exceder 10 (dez) minutos.
- 1.4.10 Não poderá ser realizada acumulação provisória dos resíduos nos passeios ou nas vias à espera do veículo coletor nos logradouros onde há acesso permanente dos veículos coletores.
- 1.4.11 A equipe padrão de coleta deve conter obrigatoriamente, no mínimo, por veículo coletor, 01 (um) motorista e 02 (dois) garis coletores, durante todos os dias e turnos de coleta.
- 1.4.12 A contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento/tecnologia similar em todos os veículos coletores, que permita identificar, em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários de coleta e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos coletores em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.
- 1.4.12.1 O monitoramento das frotas e dos percursos de coleta deverá ocorrer pela entidade Contratada e pela Contratante, de modo que a contratada deverá providenciar a instalação dos programas específicos para a finalidade descrita em, no mínimo, dois computadores pertencentes à Prefeitura Municipal, às custas da Contratada, a qual deve garantir perfeito funcionamento do programa e manutenções necessárias, quando estas estiverem relacionadas ao funcionamento do programa instalado. A instalação dos programas deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato;
- 1.4.12.1.1 O sistema de rastreamento deverá propiciar geração de relatórios completos com os itinerários percorridos pelos veículos coletores, permitindo identificar os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta de um período mínimo de 90 (noventa) dias.
- 1.4.13 Na coleta é vedado transferir os resíduos de um recipiente para outro, ou atirá-lo para cima da carroceria de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio público. O recipiente retornável (contentor) vazio deverá ser colocado onde estava, de pé.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



Todas as operações deverão ser realizadas com o mínimo de ruído, e sem danificar os recipientes/contentores.

- 1.4.14 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos.
- 1.4.15 Ao término de cada viagem dos itinerários de coleta, sempre anteriormente ao descarregamento dos resíduos nos locais designados, o veículo coletor deverá ser pesado em balança instalada em local indicado pela Contratante, que estará localizada a uma distância de até 20 (vinte) quilômetros do centro urbano do município.
 - 1.2.14.1 A fim de estabelecer as taras para os caminhões de coleta, deverá se proceder à pesagem dos veículos uma vez por mês, com os tanques de combustíveis completos.
- 1.4.16 A Contratada deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto. Deverão ser mantidos em serviços apenas os colaboradores cuidadosos, atenciosos e educados com o público.
- 1.4.17 A Contratada deverá manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço, comprovando à Contratante.
- 1.4.18 A Contratada deverá possuir ou providenciar instalações fixas, formadas de escritório, dependências para colaboradores (como por exemplo: refeitórios, vestiários, chuveiros, entre outros), local para guarda de veículos e manter sede ou escritório no município de União da Vitória, com telefone para atendimento ao público (sugestões, críticas, informações), em horário comercial.
- 1.4.19 A Contratada deverá apresentar à Prefeitura, junto com Relatório mensal da quantidade de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis coletados, um resumo das atividades dos veículos em serviço, onde conste quilometragem mensal, número de viagens, horas trabalhadas.
- 1.4.20 É obrigação da Contratada a execução de campanhas de comunicação e sensibilização ambiental continuamente através dos meios de comunicação disponíveis e através da distribuição de panfletos, pelo método porta-a-porta, para fins de divulgar horários e procedimentos necessários ao atendimento do que se exige neste Edital na implantação dos serviços, e ainda com o fito de **incentivar a correta separação e acondicionamento** dos resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis pela população.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. ([Ageu 2:9](#))”



1.4.20.1 Para tanto, deverá a Contratada apresentar um Projeto de Educação e Sensibilização Ambiental à Contratante, subscrito pelo(a) profissional Responsável Técnico(a), o qual poderá estar inserido no Plano Definitivo de Trabalho **em até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço**, ao qual deverão estar incorporadas todas as informações relativas às campanhas de comunicação e sensibilização ambiental, com detalhamento e cronograma de realização;

1.4.20.2 As campanhas de educação e sensibilização ambiental devem ser realizadas pelo menos a cada 120 dias nos bairros e setores aqui compreendidos neste Lote 2, para as quais a Contratada deverá comprovar sua realização à Contratante.

1.4.21 A Contratada, mediante ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de União da Vitória, deverá, seja com equipamentos ou pessoal, atender quaisquer das solicitações para atividades relacionadas com a pesquisa das características dos resíduos e estudos relativos às atividades objeto do presente Projeto Básico.

1.4.22 Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar veículos, pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estabelecidas nos itens a seguir.

1.4.23 Veículos, equipamentos e ferramentas

1.4.23.1 Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos veículos coletores, veículos leves e equipamentos abaixo relacionados:

a) FROTA MÍNIMA DE VEÍCULOS COLETORES NECESSÁRIA NO LOTE 2: O quantitativo mínimo obrigatório (frota mínima) de veículos coletores **a ser empregado no LOTE 2**, para a realização dos serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos recicláveis/reutilizáveis, é de:

- **TURNO NOTURNO:**

- **Setor 01 (Centro e São Bernardo)**

No setor 01, turno noturno, a frota mínima necessária que deve ser empregada na execução dos serviços do LOTE 2 para a coleta regular, ou seja, efetivamente em circulação realizando coleta é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões) com carroceria baú adequada ao chassi, com capacidade nominal mínima de 43 m³ (quarenta e três metros cúbicos). Esta frota de 02 (dois) veículos coletores deve ser empregada todos os dias em que é realizada a coleta, ou seja, segunda, quarta e sexta.

OBSERVAÇÃO: No Setor 01 (turno noturno), os veículos coletores da coleta seletiva deverão, OBRIGATORIAMENTE, trafegar em comboio com os veículos

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



coletores dos serviços da coleta convencional de resíduos orgânicos e não recicláveis. JUSTIFICATIVA: melhorar a eficiência dos serviços da coleta seletiva e da coleta convencional, visando garantir a coleta de todos resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis e dos resíduos orgânicos e não recicláveis nos geradores (imóveis e vias) abrangidos no setor.

- **TURNO DIURNO:**

- **Setor 06, Setor 07, Setor 08 e Setor 10**

- Para o turno diurno, a frota mínima necessária que deve ser empregada na execução dos serviços do LOTE 2 para a coleta regular, ou seja, efetivamente em circulação realizando coleta é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões) com carroceria baú adequada ao chassi, com capacidade nominal mínima de 43 m³ (quarenta e três metros cúbicos). Esta frota de 02 (dois) veículos coletores deve ser empregada todos os dias em que é realizada a coleta, ou seja, terça, quinta e sábado.

- **FROTA MÍNIMA (TOTAL) DE VEÍCULOS COLETORES:**

Em razão de os caminhões utilizados no turno noturno serem os mesmos do turno diurno, é necessário adotar o maior valor de frota entre a quantidade de veículos necessária nos turnos diurno e noturno, para frota mínima de veículos coletores.

Como a frota mínima, para veículos de carroceria baú com capacidade nominal mínima de 43 m³ (quarenta e três metros cúbicos) necessária para o turno diurno de coleta é de 02 (dois) veículos e para o turno noturno de coleta também é de 02 (dois) veículos, são necessários 02 (dois) veículos para coleta regular e 01 (um) veículo para a função de reserva técnica, totalizando a frota mínima de 03 (três) veículos de carroceria baú de 43 m³ (quarenta e três metros cúbicos).

- **SISTEMA DE RASTREAMENTO:** Toda a frota de veículos coletores deverá possuir instalados aparelhos rastreadores, via GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento/tecnologia similar que permita identificar em tempo real os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, bem como gerar relatórios dos percursos percorridos de um período mínimo de 90 (noventa) dias.
- **AVISO SONORO:** Toda a frota de veículos coletores deverá possuir instalado sistema de aviso sonoro, por meio de equipamentos sonoro para alertar a população sobre a coleta seletiva dos resíduos recicláveis/reutilizáveis secos. Os avisos sonoros devem permanecer continuamente acionados durante a realização dos serviços de coleta seletiva no turno DIURNO. Não deve ser acionado no turno noturno.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. ([Ageu 2:9](#))”



IMPORTANTE: A carroceria de capacidade nominal de 43 m³ possui dimensões internas de: 7,00 m x 2,49 m x 2,50 m (comprimento x largura x altura), ou seja, acoplada em caminhão de dois eixos (toco). Poderá, a critério, a contratada utilizar veículo de capacidade superior a 43 m³, entretanto, ressalta-se que o número mínimo de veículos se mantém inalterado mesmo para veículos de carroceria maior, fato que se deve à velocidade média admissível para coleta de resíduos porta-a-porta e o limite da jornada de trabalho dos colaboradores.

A especificação de frota mínima anteriormente descrita reflete a mínima especificação demandada para adequada execução dos serviços do LOTE 2. É fundamentada em dimensionamento realizado conforme metodologia consolidada emanada por manuais técnicos de Tribunais de Contas; é baseada em diversas variáveis, como por exemplo, a quantidade de resíduos recicláveis gerados a ser coletada; frequência de coleta nos bairros; distâncias percorridas e tempo despendido nos roteiros de coleta, no transporte dos resíduos até o locais de descarga (barracões de triagem) e na descarga; tempo da jornada de trabalho; capacidade real de carga dos veículos coletores e limites de peso estabelecidos pelo CONTRAN para os veículos de carga que transitam por vias terrestres, entre outros.

b) VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO E APOIO AOS SERVIÇOS: É obrigatória a disponibilização pela Contratada de um (01) veículo leve para fiscalização e apoio aos serviços a ser empregado no LOTE 2.

c) EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS AUXILIARES: É obrigatória a disponibilização pela Contratada, nos veículos coletores, de ferramentas básicas, como pás e vassouras, entre outras que se façam necessárias para a execução dos serviços de coleta dos resíduos.

1.2.23.2. Os veículos coletores não poderão derramar/derrubar quaisquer resíduos ou vazar líquidos nas vias e logradouros públicos;

1.2.23.3. Os veículos em serviço deverão ser providos de vassoura e pá para recolhimento de resíduos e detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços;

1.2.23.4. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Projeto Básico, sendo motivo de recusa do equipamento caso não atenda as orientações básicas das presentes especificações;

1.2.23.5. Os veículos coletores deverão obrigatoriamente conter identificação de "COLETA SELETIVA de Resíduos Recicláveis", identificação da entidade

"A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)"



contratada, conter a frase “à serviço do Município de União da Vitória”, e possuir número de telefone da Ouvidoria do Município para reclamações/sugestões, todos os dizeres em tamanho adequado à fácil visualização e leitura. Os veículos deverão ser identificados às expensas da CONTRATADA, nos padrões e cores de programação visual definidos pela Secretaria gestora, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município após a assinatura do contrato. A arte final externa dos veículos, bem como as cores a serem pintadas, deverá ser apresentada à Contratante anteriormente ao início dos serviços para aprovação;

- 1.2.23.6. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e tráfego, com destaque para a manutenção das partes mecânicas, velocímetro, pintura e limpeza, sempre de acordo com a legislação vigente;
- 1.2.23.7. O veículo deverá ser equipado com tacógrafo provido de disco/diagrama;
- 1.2.23.8. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos e ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços. Os veículos deverão ser submetidos à manutenção preventiva, as expensas da CONTRATADA, regularmente, de acordo com a previsão do manual dos fabricantes. Os veículos deverão ser adequados de acordo com a legislação que disciplina veículos automotores, veículos de carga e de coleta de resíduos sólidos;
- 1.2.23.9. A contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (*Global Positioning System* – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento/tecnologia em todos os veículos coletores, que permita identificar, em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários de coleta e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições. Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos coletores em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- 1.2.23.10. O monitoramento das frotas e dos percursos de coleta deverá ocorrer pela Contratada e pela Contratante, de modo que a Contratada deverá providenciar a instalação dos programas específicos para a finalidade descrita em, no mínimo, dois computadores pertencentes à Prefeitura Municipal, às custas da

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



Contratada, a qual deve garantir perfeito funcionamento do programa e manutenções necessárias, quando estas estiverem relacionadas ao funcionamento do programa instalado. A entrada em funcionamento do sistema de monitoramento deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço da Prefeitura;

- 1.2.23.11. A CONTRATADA deverá manter o veículo limpo e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção;
- 1.2.23.12. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação da Secretaria gestora e/ou Fiscalização do Contrato;
- 1.2.23.13. Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelo veículo e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE vigentes conforme o ano de fabricação;
- 1.2.23.14. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade;
- 1.2.23.15. As marcas, os modelos e outras características do veículo e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas estabelecidas.

1.2.24. Equipes e Pessoal

- 1.2.24.4. Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, do pessoal abaixo relacionado:
 - Cada veículo coletor deverá dispor de uma equipe (guarnição) composta por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.
 - Um (01) profissional responsável pela supervisão da execução dos serviços (Supervisor Operacional);
 - Um (01) profissional Responsável Técnico legalmente habilitado e com registro no conselho de classe da categoria, de acordo com a legislação vigente;
 - Um (01) profissional responsável pela gestão administrativa (Gerente/Assistente Administrativo).

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. ([Ageu 2:9](#))”



1.2.24.5. O quantitativo mínimo de equipes de coleta (guarnições) deverá ser distribuído da seguinte maneira, entre os turnos e setores de coleta seletiva:

- **Turno Noturno**

Para o turno noturno, considerando que a frota mínima necessária para execução da efetiva coleta regular é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões com carroceria baú), tem-se a necessidade de 02 (duas) equipes compostas por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.

Dessa forma, em resumo, no turno noturno, são necessários minimamente:

Motoristas de veículos coletores: 02 motoristas;

Coletores: 04 colaboradores.

- **Turno Diurno**

Para o turno diurno, considerando que a frota mínima necessária para execução da efetiva coleta regular é de 02 (dois) veículos coletores (caminhões com carroceria baú), tem-se a necessidade de 02 (duas) equipes compostas por no mínimo 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista.

- Dessa forma, em resumo, no turno diurno, são necessários minimamente:

- **Motoristas de veículos coletores:** 02 motoristas;

- **Coletores:** 04 colaboradores.

➤ **QUANTITATIVO TOTAL MÍNIMO DE COLABORADORES DAS EQUIPES DE COLETA (GUARNIÇÕES)**

Tendo em vista o quantitativo necessário para atendimento dos dois turnos de serviços, no Lote 2, são necessários minimamente um total de:

- **Motoristas de veículos coletores:** 04 motoristas;

- **Coletores:** 08 colaboradores.

1.2.24.6. Deverá ser indicado profissional legalmente habilitado que atuará como **Responsável Técnico**, o qual exercerá a Coordenação técnica dos serviços e responderá tecnicamente pelos serviços a serem executados no âmbito do Lote 2;

1.2.23.3.1. As formações/habilitações que possuem atribuições profissionais para desempenhar o cargo como profissional Responsável Técnico da contratada, especificamente para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis, em conformidade ao estabelecido pelas legislações do sistema **CONFEA/CREA** e do sistema **CFT/CRT**, em resumo são:

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- a) **CONFEA/CREA:** i) Da modalidade Civil: Engenharia Ambiental; Engenharia Civil; Engenharia Sanitária; Engenharia Sanitária e Ambiental; ii) Da modalidade Agronomia: Engenharia Agrícola; Engenharia Agrônômica; Engenharia Florestal. iii) Da modalidade Química: Engenharia Química; Engenharia Bioquímica.
- b) **CFT/CRT:** Técnico em Saneamento; Técnico em Meio Ambiente.

1.2.23.3.2. Deverá ser anotada a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis, por meio de ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR ou por meio de TRT junto ao Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais, com carga horária semanal de, no mínimo, 10 horas/semana de dedicação ao objeto “execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis no município de União da Vitória, nas áreas componentes do Lote 2”.

1.2.23.3.3. A Responsabilidade Técnica perante os serviços de **coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos do Lote 2**, inclusive perante os órgãos ambientais, é única e exclusiva da Contratada, cabendo ao profissional legalmente habilitado indicado pela empresa como Responsável Técnico, conforme a Declaração formal a ser preenchida prevista nos Documentos de Habilitação (Anexo “V” - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica).

1.2.23.3.4. É ônus do Responsável Técnico a execução das atividades de modo a não gerar danos ambientais e/ou contra terceiros.

1.2.24.7. A contratada, por meio de seus profissionais, deverá atender rigorosamente todas as condicionantes contidas nas Licenças Ambientais emitidas pelo órgão ambiental estadual.

1.2.25. Da sede e das instalações físicas de guarda/recolhimento e limpeza dos veículos coletores

1.2.25.1. Os veículos deverão ser recolhidos em espaço sob a responsabilidade da CONTRATADA, dotados de instalações que atendam ao Código de Posturas e demais legislações ambientais vigentes (municipais, estaduais e federais);

1.2.25.2. A lavagem e manutenção de modo geral, revisão e higienização dos caminhões deverão ser obrigatoriamente realizadas em prestadores de serviço devidamente licenciados no órgão ambiental estadual para tais atividades;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

- 1.2.25.3. A contratada deverá seguir rigorosamente todas as condicionantes consignadas pelo órgão ambiental estadual nas respectivas Licenças Ambientais.

Município de União da Vitória - PR, 19 de outubro de 2020.

CÉSAR AUGUSTO STRAPASSOLA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ALBERT OTTO BACH

Eng. Ambiental



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da Entidade)

À
Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR
REF.: Chamamento Público nº **/2020

Prezados Senhores:

O Signatário da presente, *(especificar o nome)*, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ Representante Legal, em nome da empresa *(especificar o nome da empresa)* declara **sob as penalidades cabíveis:**

(1) DECLARAMOS, que concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Edital, bem como às estabelecidas no Termo de Referência, nos Projetos Básicos dos *Lotes 1 e/ou 2* (escolher), na minuta do Termo de Contrato e nas “Planilhas de Custos e Preços” e com todos os demais Anexos e documentos componentes do Edital.

(2) Que não existe no presente momento, pedido de falência por parte e em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de chamamento.

(3) Que não existe no presente momento fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e que esta *Associação e/ou Cooperativa* está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(4) Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

(5) Que a *Associação e/ou Cooperativa* não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e nem está suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o Município de União da Vitória/PR, enquanto durarem os efeitos da sanção.

(6) Que assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação, quando a mesma for solicitada pela Comissão Permanente de Licitação para diligências, e exime o ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

(7) Que todos os documentos que compõem o Edital foram colocados à nossa disposição e que tomamos pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

(8) Que esta *Associação e/ou Cooperativa* retirou e analisou o Edital e seus Anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para elaboração de nossa proposta comercial.

(9) Que assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

(10) Que estamos cientes que a inverdade relativa às DECLARAÇÕES ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

(11) Que concordamos e estamos cientes que a superveniência de lei condiciona as Partes o seu cumprimento.

(Local), de de 2020

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. ([Ageu 2:9](#))”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL

(papel timbrado da Entidade)

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR

REF.: Edital de Chamamento Público nº **/2020

OBJETO: Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços de COLETA SELETIVA e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados; devidamente separados, acondicionados e dispostos pelos munícipes para a coleta. A coleta é do tipo manual, método porta a porta e/ou ponto a ponto, incluso transporte, pesagem em balança rodoviária do município ou por este designada e descarga nas dependências das entidades contratadas para execução dos serviços de seleção, manuseio e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis.

Prezados Senhores,

A Associação e/ou Cooperativa inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____, portador do RG. n.º _____, e do CPF _____, **DECLARA** expressamente que possui infraestrutura para realizar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis no Município de União da Vitória/PR, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

DECLARAMOS ainda que, para todos os fins de direito, que **possuímos plena capacidade operacional e administrativa** para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.

(Local), de de 2020

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. ([Ageu 2:9](#))”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO "V"
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(papel timbrado da Entidade)

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR

REF.: Edital de Chamamento n.º **/2020

Prezados Senhores,

O **abaixo assinado**, _____ Identidade n.º _____ CPF n.º _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____ Estado do _____, CEP n.º _____ na qualidade de **Responsável Legal** pela entidade _____, **vem** pela presente, **INDICAR** a Vossas Senhorias, o(s) **Profissional(ais)** o(s) qual(ais) será(ao) o(s) **Responsável(eis) Técnico(s)** pelos serviços do objeto a ser contratado, de acordo com as Resoluções n.º 218 e n.º 317 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, bem como o § 10 do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993, caso venhamos a ser contratados.

- RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

Nome:

Endereço:

CEP:

Profissão:

CREA:

RG:

CPF:

DECLARAMOS também, que esta organização está ciente e se compromete a apresentar ao Gestor do Contrato, no **prazo** de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço da Contratante, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução dos serviços do objeto contratado, bem como a ART de cargo e função do(s) profissional(is) indicado(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) do objeto contratado, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição junto ao CREA/PR, comprovante de vínculo empregatício, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF/MF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação da(s) ART(s) junto ao CREA.

(Local), de de 2020

Assinatura do Representante Legal

"A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)"



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

**ANEXO “VI”
MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO AUTORIZANDO SUA
INCLUSÃO NA EQUIPE**

(papel timbrado da Entidade)

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR

REF.: Edital de Chamamento Público n.º **/2020

OBJETO: Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços de COLETA SELETIVA e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados; devidamente separados, acondicionados e dispostos pelos munícipes para a coleta. A coleta é do tipo manual, método porta a porta e/ou ponto a ponto, incluso transporte, pesagem em balança rodoviária do município ou por este designada e descarga nas dependências das entidades contratadas para execução dos serviços de seleção, manuseio e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e/ ou reutilizáveis.

À

Comissão e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

Eu, -----, (*Engenheiro(a) ... ou profissional correlato*), residente e domiciliado na Cidade de -----, Estado do -----, a rua (Av.) ----- n.º -----, CEP n.º -----, portador do CPF n.º ----- e do RG n.º -----, registrado no **CREA** sob n.º -----, abaixo assinado, **AUTORIZO** minha **inclusão** como **Responsável Técnico** pela execução dos **serviços** inerentes ao **objeto** constante no Edital de Dispensa de Licitação em epígrafe.

(Local), de de 2020

Assinatura do profissional legalmente habilitado

Assinatura do Representante Legal

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. ([Ageu 2:9](#))”



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, **HILTON SANTIN ROVEDA**, portador da cédula de identidade n.º 7.210.917-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.419.409-30, e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, em/PR, CEP, neste ato representada por seu Diretor, portador da Cédula de Identidade RG n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º, notadamente, com o resultado do Procedimento de Habilitação (Edital de Chamada Pública SEMMA n.º **/2020), com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo n.º/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo: A Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços de coleta seletiva, método porta a porta e/ou ponto a ponto, e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados; devidamente separados, acondicionados e dispostos pelos munícipes para a coleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cooperativas e/ou associações executará(ão) os serviços de coleta seletiva (porta a porta e/ou ponto a ponto) e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados utilizando-se de todos os equipamentos necessários, compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, em conformidade ao art. 24, inciso XXVII da Lei n. 8.666/1993 e em estrita observância ao Termo de Referência e ao Projeto Básico, partes integrantes deste Contrato independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Chamamento Público n.º **/2020 juntamente com seus anexos (Termo de Referência e Projetos Básicos).

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato Administrativo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx

3.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.00.00.00.00 1511 (88), 3.3.90.39.00.00.00.00 1511 (409) e 3.3.90.39.00.00.00.00 1511 (420).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do presente objeto, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No preço ora contratado estão incluídos todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária, bem como todos os custos, despesas, impostos, taxas que vierem a incidir sobre o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, especificando o quantitativo dos serviços executados;

4.2. Deverá a Contratada apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS para o recebimento das faturas;

4.3. Em atendimento à Lei n.º 8.212/91, com as alterações da Lei n.º 9.711 de 22/11/98 (Art. 31), bem como da ordem de serviço n.º 209 de 20/05/99 do INSS a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a respectiva guia do recolhimento do INSS (GPS), corretamente preenchida, para operacionalização da Retenção, condicionando a liberação do pagamento;

4.4. Deverá a Contratada apresentar cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) emitida pelo profissional Responsável Técnico da entidade por ocasião do recebimento da primeira fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), exercerá a Gestão e Fiscalização do(s) contrato(s) resultante(s) deste processo de contratação, através dos seguintes servidores:

LOTE 1:

- GESTOR: César Augusto Strapassola, Secretário Municipal de Meio Ambiente – Decreto n.º 122/2019;
- FISCAL: Jonathan Ecks, Geólogo – Matrícula n.º 991504234;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- FISCAL SUBSTITUTO: Albert Otto Bach, Engenheiro Ambiental – Matrícula n.º 991504233;

LOTE 2:

- GESTOR: César Augusto Strapassola, Secretário Municipal de Meio Ambiente – Decreto n.º 122/2019;
- FISCAL: Jonathan Ecks, Geólogo – Matrícula n.º 991504234;
- FISCAL SUBSTITUTO: Albert Otto Bach, Engenheiro Ambiental – Matrícula n.º 991504233;

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem:

5.2.1. Na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato e deste Termo de Referência e Projetos Básicos;

5.2.2. No registro de todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) contratada(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir os princípios da honestidade, probidade, lealdade e boa-fé;

5.2.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Constituição Federal;

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 12.305/2010 e seu Decreto Regulamentar n.º 7.404/2010, e eventuais alterações;

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

5.2.7. Cumprir e fazer cumprir as demais Leis, Decretos, Resoluções, Normas e outros em vigência, pertinentes à contratação;

5.2.8. A existência e a atuação da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de União da Vitória em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

5.2.9. A(s) Contratada(s) deverá(ão) permitir que servidores, funcionários, engenheiros e demais profissionais enviados pela Contratante, a qualquer tempo, inspecionem a execução dos serviços.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



5.2.10. Qualquer dos serviços do objeto contratual que apresente defeitos, vícios ou incorreções reveladas durante o andamento da execução dos serviços, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela(s) Contratada(s), tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva notificação, livre de qualquer ônus financeiro para a Contratante.

5.2.11. A(s) Contratada(s) é(são) obrigada(s), se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização, o resultado de testes, ensaios, laudos, etc. que se fizerem necessários nos serviços ou nos equipamentos utilizados. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s).

5.2.12. A Contratante e a(s) Contratada(s), de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento dos serviços e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização da Contratante elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

5.2.13. Toda comunicação entre a Contratante e a(s) Contratada(s) deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de **notificação**, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da(s) Contratada(s).

5.2.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle com relação às quantidades e à qualidade dos serviços realizados.

5.2.15. A(s) Contratada(s) deverá(ão) cooperar quanto à observância da preservação ambiental nas áreas de trabalho, mitigando todos os efeitos adversos que por ventura ocorram.

5.2.16. A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer todos os dados e documentos relativos à execução dos serviços à fiscalização da Contratante, quando solicitados, sob pena de aplicação de multas, caso não atenda as exigências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à Prefeitura Municipal de União da Vitória:

- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada.
- g. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- h. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- i. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



6.2. A Associação e/ou Cooperativa, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se a:

- x. Atender a todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- y. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- z. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus associados/cooperados/empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- aa. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, omissões, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus associados/cooperados/empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- bb. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus associados/cooperados/prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- cc. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da Contratante.
- dd. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- ee. Manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.
- ff. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- gg. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com coletes ou roupas reflexivos e com calçados padronizados, com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e os Equipamentos de Proteção Coletivos - EPCs que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas;
- hh. Apresentar à Contratante, quando for o caso e sempre que solicitado, a relação nominal dos colaboradores que estarão prestando os serviços;
- ii. Apresentar à Contratante, bimestralmente, prestação de contas, com planilhas indicando os valores das remunerações recebidas do Poder Público e de terceiros (inclusive do setor privado), os valores das despesas e das remunerações e divisão de sobras repassadas aos cooperados/associados (rateio), devidamente instruída com notas fiscais, recibos de honorários, etc., sob pena de rescisão do contrato administrativo;
- jj. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR;
- kk. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e nos Projetos Básicos de cada Lote;
- ll. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- mm. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- nn. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- oo. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- pp. Realizar cursos de capacitação profissional com a periodicidade necessária de acordo com a legislação vigente e sempre que houver a substituição dos colaboradores, com comprovação por meio de Certificados a serem apresentados à Contratante;
- qq. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- rr. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar para aprovação pelo Município, **em até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviço, seu plano definitivo de trabalho**, ao qual deverão estar incorporadas as observações de campo, com detalhamento. Este plano de trabalho deverá apresentar em mapas e relatórios os horários de passagem e os roteiros de coleta. Os roteiros de coleta devem ser detalhados com os nomes das vias a serem percorridas e que deverão integrar os setores de coleta, em conformidade aos Projetos Básicos do Edital. Os roteiros de coleta deverão abranger todas as vias públicas urbanas abertas à circulação. O plano deverá descrever, também, detalhadamente, os veículos, equipamentos e equipes utilizados nos serviços. OBSERVAÇÃO: No Setor 01 (turno noturno), os veículos coletores da coleta seletiva deverão, OBRIGATORIAMENTE, trafegar em comboio com os veículos coletores dos serviços da coleta convencional de resíduos orgânicos e não recicláveis;
- ss. Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste Edital, por profissional legalmente habilitado perante o(s) Conselho(s) de Classe Profissional, conforme descrito no Termo de Referência e no Projeto Básico;
- tt. Além de eventual aluguel mensal das instalações de funcionamento da(s) futura(s) Contratada(s), serão de responsabilidade da CONTRATADA(s), todas as demais despesas necessárias ao funcionamento da mesma e à execução dos serviços, tais como: impostos, taxas de luz, água e esgoto, seguro contra incêndio, além das despesas com a contratação do profissional Responsável Técnico e do profissional

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



que atuará como Gerente Administrativo; despesas as quais possuem incluída a correspondente previsão orçamentária no preço máximo estabelecido neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

7.1. As partes se comprometem a:

7.1.1. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços de COLETA SELETIVA e TRANSPORTE de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados deverá ser de acordo com o Termo de Referência e o Projeto Básico do Edital de Chamamento, os quais são partes integrantes deste contrato independente de transcrição;

8.2. Os serviços deverão ser implantados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA

10.1. Fica facultado as partes, renunciar o presente Contrato Administrativo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de no mínimo trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I. Por inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Associação ou Cooperativa ou da Prefeitura Municipal de União da Vitória;

II. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivo de execução do Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro. No caso de rescisão deverá ser observado o contraditório e a ampla defesa, em procedimento administrativo autônomo.

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Para fins de classificação de irregularidades ou inexecuções pontuais (ou seja, descumprimento de obrigações) praticadas pelas CONTRATADA(S), a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da(s) CONTRATADA(S), elencamos a seguir a classificação das irregularidades passíveis de imposição de penalidades, inclusive multas e rescisão do instrumento contratual, por parte da CONTRATANTE de acordo com o grau da irregularidade.

I. Irregularidades Leves:

a) Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene (sujos, rasgados, sem identificação da contratada e etc.).

II. Irregularidades Médias:

- a) Permitir que o associado utilize EPI sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;
- b) Permitir que o associado/cooperado deixe de utilizar uniforme fornecido;
- b) Deixar de efetuar a devida limpeza e higienização de veículos coletores;

III. Irregularidades Graves:

- a) Permitir que o associado/cooperado deixe de utilizar os EPIs fornecidos;
- b) Deixar de fornecer uniformes aos associados/cooperados;
- c) Não exercer a moralidade e o profissionalismo;
- d) Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;
- d) Agredir verbalmente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);
- e) Executar carga e descarga em local diferente do pré-determinado;
- f) Deixar de cumprir o plano de trabalho, roteiro e frequência estabelecida, dia/bairro;
- g) Deixar de coletar todo e qualquer resíduo potencialmente reciclável e/ou reutilizável no setor abrangido pelo serviço de acordo com as tabelas de frequência dos Projetos Básicos;
- h) Operar com quantidade de caminhões coletores inferior ao estabelecido no Projeto Básico de cada Lote;
- i) Operar com caminhões coletores sem sistema de rastreamento e/ou sistema de rastreamento inoperante;
- j) Operar com equipe de guarnição incompleta (coletores e motorista);

IV. Irregularidades Gravíssimas:

- a) Deixar de fornecer EPIs aos associados/cooperados;
- b) Agredir fisicamente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);
- c) Fumar durante a execução dos serviços (ou seja, fora de intervalo pré-determinado no Plano de Trabalho);
- d) Permitir o uso de bebidas alcoólicas/drogas durante o expediente;

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



- e) Permitir que o associado/cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de drogas;
- f) Utilizar-se de mão de obra infantil;
- h) Operar com motorista sem habilitação específica;
- i) Transferir, parcial ou integralmente serviços, ou sublocar, o objeto deste contrato;
- j) Executar coleta de resíduos em grandes geradores durante o expediente e itinerário/roteiro da coleta seletiva pública porta-a-porta conforme estabelecido nas tabelas de frequência dos Projetos Básicos;
- k) Efetuar coleta seletiva pública porta-a-porta em local (setor) e horário diverso do estabelecido para o Lote para o qual a entidade está contratada;
- l) Fornecer falsa declaração, informações falsas ou fraudar dados, como por exemplo relativamente à: relatórios e planilhas de divisão das sobras entre associados/cooperados; quantitativo de resíduos coletados; quantitativo de resíduos descarregados nos barracões; acerca de procedência de resíduos de grandes geradores, acerca de quantitativo de rejeitos destinados à coleta e transporte para destinação final ao Aterro Sanitário, entre outros.

12.2. A CONTRATANTE aplicará Advertências por meio de Notificações à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste Termo de Referência. Persistindo o descumprimento para além do prazo para a regularização estabelecido na Notificação, serão impostas multas POR EVENTO e POR DIA (cumulativamente) à(s) CONTRATADA(S), sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, de acordo com o grau das irregularidades estabelecido, a saber:

- a) Penalidades para irregularidades Leves: 1,00% (um por cento);
- b) Penalidades para irregularidades Medias: 2,00% (dois por cento);
- c) Penalidades para irregularidades Graves: 4,00% (quatro por cento);
- d) Penalidades para irregularidades Gravíssimas: 5,00% (cinco por cento).

12.3. As penalidades pontuais elencadas no subitem anterior não eximirão a CONTRATADA de demais sanções previstas em lei.

12.4. O cometimento de qualquer uma das infrações previstas nas Alíneas “b”, “f”, “h”, “i”, “k” e “l” do inciso IV (Irregularidades Gravíssimas) da Cláusula Decima Segunda, item 12.1 deste instrumento contratual dará causa à rescisão do Contrato, com a devida instrução através de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DIRETRIZES LEGAIS

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93 e 94 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 de 14 /12/06, a Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece diretrizes para a política de saneamento básico, a Lei Federal nº 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.690, de 19 de junho de 2012 que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e, ainda, por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

13.2. São diretrizes legais para a gestão e o gerenciamento de Resíduos de Sólidos Urbanos no Município de União da Vitória/PR:

- Lei Federal Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- Decreto Federal Nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- Decreto Federal Nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010;
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- Disposições Normativas dos Órgãos de Gestão Ambiental em níveis Federal, Estadual e Municipal;
- Lei Federal Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- Lei Federal Nº 9.974, de 06 de junho de 2000;
- Normas Estabelecidas pelos Órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);
- Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999;
- Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Paraná;
- Legislação Municipal:
 - Lei Municipal Ordinária Nº 1965/1993;
 - Lei Municipal Ordinária Nº 3139/2003;
 - Lei Municipal Complementar Nº 10/2012 – Código de Posturas;
 - Decreto Municipal Nº 99/2012 – Regulamenta o Código de Posturas;
 - Lei Municipal Complementar Nº 13/2013 – Código Tributário;
 - Lei Municipal Ordinária Nº 4266/2013;
 - Lei Municipal Ordinária Nº 4607/2016.

13.3. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. (Ageu 2:9)”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

16.1. Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61º, parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões ou controvérsias oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

União da Vitória/PR, ___ de _____ de 2020

PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. ([Ageu 2:9](#))”



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO “XII”
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

Razão Social da proponente _____

Endereço _____

Bairro _____ CEP: _____

Cidade _____, Estado _____

CNPJ nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato _____

Função do representante legal _____

Endereço do representante legal _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF nº _____

(Local), de de 2020

Assinatura do Representante Legal

“A glória desta última casa será maior do que a da primeira, diz o Senhor dos Exércitos, e neste lugar darei a paz, diz o Senhor dos Exércitos. ([Ageu 2:9](#))”